UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

AUDITORIA: IMPACTOS DA RESOLUÇÃO 3.198. GRIFINÓRIA

São Paulo
2017

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURSO: Ciências Contábeis.

TÍTULO DO TRABALHO: Auditoria: Impactos Da Resolução 3.198.

AUTORAS: Jéssica Resende Silva
Juliana Vasconcelos Lima
Suellen Nunes da Silva

DATA:

TRABALHO DE CUNHO:

(X) CIENTÍFICO ( ) TECNOLÓGICO

LINHAS DE PESQUISA:

ESCOLA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (ECHS)

( ) Cidade e Cultura: Interfaces
( ) Comunicação, Sociedade e Mercado
( ) Comunicação, Mídia e Tecnologia
( ) Comunicação, Linguagem e Produção de Sentidos
( ) Educomunicação
( ) Ensino e Aprendizagem
( ) Estratégia e Empreendedorismo
( ) Marketing, Consumo e Sustentabilidade
( ) Comércio e Negociações Internacionais
( ) Política e Segurança Internacional
(X) Contabilidade, Controladoria e Finanças
( ) Dimensões e Contextos da Hospitalidade
( ) Hospitalidade na Competitividade em Serviços
( ) Recursos Naturais, Alimentação e Patrimônio

ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ECS)

( ) Ciências Médicas
( ) Ciências Veterinárias
( ) Alimentos, Nutrição e Ciências do Movimento
( ) Biociências
( ) Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e Beleza
( ) Gestão e Saúde Pública
( ) Educação em Saúde
( ) Diagnósticos e Intervenção em Saúde
( ) Interação Social e Práticas de Atendimento

ESCOLA DE EXATAS, ARQUITETURA E DESIGN (ECEAD)

( ) Desenvolvimento de Software e Hardware
( ) Redes de Computadores e Telecomunicações
( ) Inteligência de Negócios, Processos e Análise de Dados
( ) Controle e Automação
( ) Gestão Ambiental Urbana
( ) Cidades Resilientes
( ) Produção Mais Limpa e Eco Eficiência
( ) Logística e Otimização de Processos
( ) Simulação Computacional
( ) Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
( ) Teoria, História e Crítica do Design
( ) Processos Projetuais Transdisciplinares
( ) Design: Meios Interativos e Emergentes

ESCOLA DE DIREITO

( ) O Estado Constitucional: questões internacionais, comparadas e de Direito Público
( ) A Regulamentação e o Direito Empresarial e Privado

RA	INTEGRANTES
20502374	JÉSSICA RESENDE SILVA
20601726	JULIANA VASCONCELOS LIMA
20568056	SUELLEN NUNES DA SILVA

AUDITORIA: IMPACTOS DA RESOLUÇÃO 3.198.

Trabalho apresentado como exigência parcial para a disciplina TCC_ Trabalho de conclusão de Curso_8º.Sem. TCC, do curso de Ciências Contábeis da Universidade Anhembi Morumbi, sob a orientação da Profa. Ms. Martha Azevedo Pereira.

São Paulo
2017

FOLHA DE APROVAÇÃO

RA	INTEGRANTES
20502374	**JÉSSICA RESENDE SILVA**
20601726	**JULIANA VASCONCELOS LIMA**
20568056	**SUELLEN NUNES DA SILVA**

AUDITORIA: IMPACTOS DA RESOLUÇÃO 3.198.

Este Trabalho foi apresentado para a obtenção de Nota do TCC – Trabalho de conclusão de Curso do 8º. Semestre, obtendo a nota_____, atribuída pela professora orientadora e demais professores avaliadores da Banca

_____.

_____.

_____.

_____.

São Paulo, _____ de NOVEMBRO de 2017.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo conhecer as funções e os processos do Comitê de Auditoria, especialmente a partir da implantação da Resolução 3.198, que tem como propósito melhorar a qualidade dos serviços prestados e resolver possíveis conflitos entre funcionários e auditores a partir da obrigatoriedade da implantação do Comitê de Auditoria, para que possamos assim verificar a sua importância e eficácia. Por conseguinte, optou-se por analisar os benefícios trazidos pelo comitê de auditoria, que se mostrou necessário, devido à quebra de confiança no mercado financeiro, muitos escândalos financeiros, e sendo causa de falência de grandes empresas. E com isso foi necessária a criação da Lei SOX nos Estados Unidos que trouxe maior credibilidade as instituições financeiras. Pretendeu-se assim validar através da entrevista com o membro do Comitê de Auditoria do Banco Bradesco S/A e com os auditores externos da empresa de auditoria estudada, se a criação do Comitê de Auditoria, instituído pela resolução 3.198 de 2004, contribuiu para melhoria dos resultados ou se foi apenas mais um custo para as empresas. Conclui-se que a presença do comitê de auditoria é de grande importância, por se caracterizar não só como um departamento obrigatório, mas como uma parte relevante no processo de governança coorporativa. E que com isso o mercado olha para as empresas que possuem esse departamento, como empresas que tem garantias de que as informações contábeis emitidas são fidedignas, íntegras e transparentes.

Palavra – Chave: Comitê de Auditoria, Instituições Financeiras.

ABSTRACT

The purpose of this study was to know the functions and processes of the Audit Committee, especially since the implementation of Resolution 3198, which aims to improve the quality of the services rendered and resolve possible conflicts between employees and auditors, based on the mandatory implementation of the Audit Committee. Therefore, it was decided to analyze the benefits brought by the audit committee, which proved to be necessary, because of the loss of confidence in the financial market, many financial scandals, and bankruptcy of large companies. With that it was necessary to create the SOX law in the United States that brought greater credibility to financial institutions. It was intended to validate through the interview with the member of the Audit Committee of Banco Bradesco S/A and with the external auditors of the company audit study. The interview enquired: if the creation of the Audit Committee, instituted by resolution 3,198 of 2004, contributed to improved results or was just another cost to companies. It is concluded that the presence of the audit committee is of great importance because it is characterized not only as a mandatory department, but as an important part in the corporate governance process. Thereafter, the market looks at companies that own this department, such as companies that have guarantees that the accounting information issued are reliable, honest and transparent.

Key-words: Audit Committee, Financial Institutions.

À nossa família, que com muito carinho e apoio não mediram esforços para que chegássemos a este incrível momento de realização. Obrigada por serem pacientes e compartilharem dos nossos sonhos.

Ao professor Valter Sandro de Castro Meira, por ter nos orientado a cerca de qual direção seguir, sem a qual jamais conseguiríamos o êxito que obtivemos. Obrigada por nos proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional.

AGRADECIMENTO

À Deus, por ter nos mantido firmes durante toda a trajetória que nos conduziu a realização deste sonho.

À nossa professora orientadora Martha dos Santos Azevedo Pereira, braço amigo de todas as etapas deste trabalho, pelo suporte que nos deu no pouco tempo que lhe coube através de suas correções e incentivos.

Aos nossos professores, que junto a nós trilharam esta importante etapa de nossas vidas. A palavra mestre nunca fará justiça a estes dedicados heróis aos quais sem nominar terão os nossos eternos agradecimentos.

Aos profissionais que compõem o comitê de auditoria do Banco Bradesco S/A e aos auditores da empresa de auditoria estudada, pela presteza na concessão de informações que foram de extrema importância para a realização deste trabalho.

À todos que direta ou indiretamente fizeram parte da nossa formação.

LISTA DE FIGURA

Figura 1 – Organograma da Organização 26

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 – Qual seu cargo? 40
Gráfico 2 – Você conhece ou mesmo já trabalhou com o Comitê de Auditoria? 40
Gráfico 3 - Acredita que a presença do Comitê de Auditoria valoriza os papeis da auditoria interna e da externa? 41
Gráfico 4 - Com a introdução do Comitê de Auditoria na estrutura de Governança das instituições financeiras, em sua opinião houve mudanças? 42
Gráfico 5 - O comitê se relaciona com a auditoria interna? 42
Gráfico 6 - O comitê se relaciona com a auditoria externa? 43
Gráfico 7 - Você sabe qual é a principal responsabilidade do Comitê de Auditoria? 43
Gráfico 8 - Há eficácia na regulamentação e fiscalização dos relatórios das entidades financeiras que o Comitê de auditoria é responsável? 44
Gráfico 9 - Quantos e quais profissionais compõem o comitê de auditoria? 45
Gráfico 10 - A existência do comitê de auditoria contribui com a atratividade de investidores e aumenta a segurança que os mesmos podem depositar nas demonstrações financeiras publicadas para fins de tomada de decisão? 46

LISTA DE ABREVIATURA

AUDIBRA	Instituto dos Auditores Internos do Brasil
BACEN	Banco Central do Brasil
BCB	Banco Central do Brasil
BM&F	Bolsa de Mercadorias e Futuros
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo
CCSA	*Certification in Control Self-Assessment*
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CIA	*Certifield Internal Auditor*
CMN	Conselho Monetário Nacional

CONBRAI	Congresso Brasileiro de Auditoria Interna
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
IASB	*International Accounting Standards Board*
IBAI	Instituto Brasileiro de Auditores Independentes
IBCA	Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ICPB	Instituto dos Contadores Públicos do Brasil
IFAC	*International Federation of Accountants*
IFRS	*International Financial Reporting Standards*
IIA	*Instituto of Internal Auditors*
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
PCC	Projeto de Conclusão do Curso
PR	Patrimônio de Referência
PRODIN	Programa de Orientação e Defesa do Investidor
SEC	*Securities and Exchange Comission*
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SOX	Sarbanes-Oxley
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 11

1.1 OBJETIVO 12

1.1.1 Objetivo Geral 12

1.1.2 Objetivos Específicos 12

1.2 JUSTIFICATIVA 12

1.3 PROBLEMÁTICA 13

2. REFERENCIAL TEÓRICO 14

2.1 LEIS 14

2.1.1 Lei Sarbanes-Oxley 14

2.1.2 Resolução 3.198 de 27 de maio de 2004. 15

2.1.3 Resolução 4.329 de 24 de abril de 2014. 16

2.2 AUDITORIA 17

2.2.1 Auditoria interna 18

2.2.2 Auditoria externa 19

2.2.3 Normas e resoluções da Auditoria 19

2.2.3.1 Resolução CFC nº 821, de 17 de dezembro de 1997 20

2.2.3.2 Resolução CFC nº 1.203, de 27 de novembro de 2009 21

2.2.3.3 Resolução CFC nº 1.207, de 27 de novembro de 2009. 21

2.2.3.4 Resolução CFC nº 1.208, de 27 de novembro de 2009. 22

2.2.3.5 Resolução CFC nº 1.210, de 27 de novembro de 2009. 23

2.2.3.6 Resolução CFC nº 1.211, de 27 de novembro de 2009. 24

2.2.4 Comitê de Auditoria 25

2.3 ÓRGÃOS REGULADORES. 27

2.3.1 CVM – Comissão de Valores Mobiliários. 27

2.3.2 IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. 28

2.3.3 B3 – Bolsa de Valores de São Paulo. 29

2.3.4 IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. 30

2.3.5 AUDIBRA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil 31

2.3.6 BACEN – Banco Central do Brasil 32

3. METODOLOGIA 33

3.1 QUANTO A NATUREZA DA PESQUISA OU ABORDAGEM DO PROBLEMA 33

3.2 QUANTO AOS OBJETIVOS 34

3.3 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS 35
3.4 QUANTO AOS PROCESSOS 36
4. ANÁLISES E CONCLUSÕES 37
4.1 ENTREVISTA COMITÊ DE AUDITORIA – BANCO BRADESCO S/A 37
4.2 QUESTIONÁRIO AUDITORES EXTERNOS 39
5. CONCLUSÃO 47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 49
ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº3.198 55
ANEXO II – QUESTIONÁRIO COMITÊ DE AUDITORIA 72
ANEXO III – QUESTIONÁRIO AUDITORES EXTERNO 74
ANEXO IV – REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA 77
ANEXO V – ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA JULHO 2017 – PAGINA 190 A 192 84

1. INTRODUÇÃO

Por volta dos anos 2000, a quebra de confiança no mercado financeiro e de capitais internacional, ocasionada principalmente pelos escândalos financeiros e falências de grandes empresas, trouxe ao mundo a necessidade de discussões sobre os mecanismos de controle adotados pela governança corporativa. A partir dessa realidade, em 2002 surge a Lei Sarbanes-Oxley, uma ação governamental norte-americana, criada para gerar mecanismos que trouxessem maior credibilidade e confiabilidade ao mercado financeiro.

Esta normatização apresentou a obrigatoriedade e necessidade da implantação de um Comitê de Auditoria nas companhias que possuem ações negociáveis em bolsas de valores naquele país. Além da implantação da nova lei, o aumento e evolução dos debates sobre governança corporativa elevou a importância do comitê de auditoria e de suas atividades, especialmente para companhias abertas devido à ênfase na supervisão da integridade do processo de elaboração de relatórios financeiros (BORGES, 2008). Tratando da obrigatoriedade da implantação deste comitê, a *Securities and Exchange Comission* (SEC) estabeleceu o prazo para as companhias estrangeiras com registro no mercado de capitais norte-americano cumprirem a Seção 301 da Lei Sarbanes-Oxley até 31 de julho de 2005. Com isso, as empresas com operações no Brasil e com títulos negociados no mercado norte-americano tiveram que aprender a nova metodologia dentro do prazo estabelecido.

Em 2004, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) recomendou, através da resolução 3.198, suas recomendações sobre a governança corporativa, enaltecendo a importância da ação do Comitê de Auditoria no controle administrativo e financeiro das empresas de sociedades por ações. Conforme Costa (2006), no Brasil o Comitê de Auditoria foi inicialmente exigido apenas para os conglomerados financeiros e seu pleno funcionamento ocorreu somente a partir de julho de 2004. Contudo, era uma prática que vinha sendo incentivada por meio de diversas iniciativas apoiadas pela CVM, pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), pela Bolsa de Valores de São Paulo (BM&F BOVESPA) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Independente da importância atribuída a auditoria, o papel por elas desempenhado ainda é duramente questionado, devido principalmente a influência que os executivos, exercem sobre o trabalho desenvolvido pelos profissionais auditores. Conflitos entre auditores externos e gestores podem existir, por exemplo, pela escolha de procedimentos contábeis alternativos, e caso essa divergência não seja contornada esse caso pode terminar com a

demissão do serviço de auditoria contratado. Diante dessas divergências, surge a funcionalidade do Comitê de Auditoria, órgão formado por membros nomeados para atuar de forma independente, a fim de resolver conflitos entre os gerentes e auditores externos (KLEIN, 2002).

Neste sentido, o presente estudo parte do pressuposto que o Comitê de Auditoria seja uma ferramenta poderosa para se utilizar no combate e prevenção de desvios de condutas éticas e morais que possam desencadear uma série de anomalias nas companhias. Desta forma pretende-se averiguar se a implantação desse comitê dentro das empresas acrescentou com relação a qualidade dos serviços ou só gerou mais um custo para a empresa, caso seja percebido que as funções realizadas por esse comitê poderiam ser realizadas por outros setores da empresa.

1.1 Objetivo

Com base na problemática da pesquisa foram elaborados os seguintes objetivos:

1.1.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é conhecer a função e os processos do Comitê de Auditoria, especialmente a partir da implantação da Resolução 3.198, para que então possamos verificar a sua importância e eficácia.

1.1.2 Objetivos Específicos

Para se desenvolver a pesquisa e alcançar o objetivo geral cumpre-se delinear os objetivos específicos, a partir dos seguintes tópicos:

- Conhecer as normas, resoluções e órgãos regulamentadores que regem a auditoria tanto no geral como também as que regem a auditoria independente que atuam nas instituições financeiras e seus parâmetros;
- Colher informações através de entrevista direta com o comitê de auditoria de determinada instituição financeira, onde vamos ter a oportunidade de saber as particularidades necessárias para concluir o estudo proposto.

1.2 Justificativa

Na perspectiva do usuário da informação contábil, ao utilizar de uma demonstração financeira para a tomada de decisão no âmbito da gestão financeira, como por exemplo corte de custos, ou fazer um novo investimento, ele está seguro de que aquela informação está correta e de que consequentemente a sua decisão será favorável ao seu negócio naquele momento.

> "Os usuários são as pessoas que se utilizam da contabilidade, que se interessam pela situação da empresa e buscam na contabilidade suas respostas. Evidentemente, os gerentes (administradores) não são os únicos que se utilizam da contabilidade. Os investidores (sócios ou acionistas), ou seja, aqueles que aplicam seu dinheiro na empresa, estão interessados basicamente em obter lucro, por isso se utilizam dos relatórios contábeis, analisando se a empresa é rentável; Fornecedores de mercadoria a prazo querem saber se a empresa tem condições de pagar suas dívidas; os bancos, por sua vez, emprestam dinheiro desde que a empresa tenha condições de pagamento; o governo que saber quanto de impostos foi gerado para os cofres públicos; outros interessados desejam conhecer melhor a situação da empresa: os empregados, os sindicatos, os concorrentes, etc." (Marion J. C., 2009, p. 29)

Porém sem que haja uma auditoria, que funciona basicamente como uma fiscalização, adequada para garantir que essas informações estão em devido acordo com as normas e princípios contábeis existe uma margem para fraudes, erros e falta fidedignidade nas informações.

Sendo assim, esta pesquisa se justifica ao introduzir o entendimento e mostrar o funcionamento e importância da auditoria contábil, voltando-se principalmente ao setor financeiro, em acordo com a problemática da pesquisa.

1.3 Problemática

A problemática que norteará o desenvolvimento do trabalho é: "Qual a importância do Comitê de Auditoria ao regulamentar e fiscalizar a divulgação dos relatórios das entidades financeiras? ". E ainda sanar alguns questionamentos adicionais que surgem em decorrência, como: a atuação do comitê de auditoria aumenta a segurança do investidor?; e ainda "a presença do Comitê de Auditoria valoriza os papeis da auditoria interna e da externa? "

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Leis

A lei é a fonte mais importante do direito. Trata-se de um conjunto de regras e normas criadas por determinada autoridade competente com base em deveres e direitos, que proíbem ou obrigam determinadas condutas em concordância com a justiça e com o bem comum da sociedade. Suas características básicas são: permanência, quando não alteradas tem duração permanente; generalidade, devem ser cumpridas por todos, sem exceção; e obrigatoriedade, traz consigo direitos e deveres.

De acordo com Vieira (2007)

> "A lei é uma regra de comportamento, elaborada por um poder competente do Estado (Poder Legislativo), com a função de dirigir e limitar a conduta do homem que vive em sociedade. O objetivo desta regra, quando ordena e dirigi a conduta do homem, é de trazer a paz e o equilíbrio para a sociedade, evitando ou dirimindo os conflitos que possam surgir entre eles. É pois, uma regra, uma norma, um preceito, uma prescrição que visa a orientar o comportamento humano levando-o a agir dentro da sociedade de acordo com os preceitos legais previamente elaborados pelo Estado. É um preceito criador de direitos e obrigações para o cidadão. É uma ordem do Estado disposta a todos indistintamente e coativamente. Por isso, a lei é genérica e obrigatória. É o Estado nos conduzindo, dizendo até onde podemos ir ou não: se não quiser um tipo de comportamento, proíbe; se quiser, ordena. "

No sistema jurídico brasileiro, essas normas e regras devem por sua vez ir sempre de acordo com a Constituição Federal que é a carta magma, ou seja, a maior expressão da lei.

Sendo assim o ordenamento jurídico, que é a disposição hierárquica das normas, é: Constituição Federal; leis, decretos e jurisprudências; atos normativos (portarias, resoluções, entre outros) e contratos, sentenças judiciais, atos e negócios jurídicos.

2.1.1 Lei Sarbanes-Oxley

Em decorrência aos escândalos financeiros que ocorreram principalmente nos Estados Unidos em meados de 2001, houve a necessidade da criação da Lei Sarbanes-Oxley, esta que introduziu novas regras de segurança corporativa e estabeleceu diversas práticas contábeis, dentre elas o Comitê de auditoria.

Os Comitês de Auditoria hoje são considerados importantes instrumentos de gestão de risco e veículo de comunicação entre o Conselho de Administração, os auditores e, indiretamente, os acionistas das companhias listadas nos diversos mercados de capitais no mundo, porém até a publicação da lei SOX os comitês de auditoria quase não existiam.

De acordo com Oliveira e Linhares (2007):

> “ Aprovada pelo Congresso em 30 de julho de 2002 e sancionada em seguida pelo presidente George W. Bush, a nova lei de reforma administrativa americana, The Sarbanes-Oxley Act, também conhecida por Sarbox ou SOX, representa uma das principais reações do governo dos Estados Unidos contra as manipulações nos balanços e escândalos de fraudes contábeis descobertos em grandes corporações norte-americanas. A SOX criou um novo ambiente de governança corporativa e, dessa forma, gerou um conjunto de novas responsabilidades e sanções aos administradores para evitar práticas lesivas que expõem as sociedades anônimas a elevados níveis de risco.
> Grande parte das discussões em torno da SOX centra-se nas seções 302 e 404, já que tratam especificamente: (1) das responsabilidades dos diretores executivos e financeiros para com a fidelidade dos números nas demonstrações financeiras; (2) avaliações dos controles e procedimentos internos para a emissão dos relatórios financeiros; (3) das multas e penalidades aplicadas àqueles que cometerem fraudes.”

A lei aplica-se obrigatoriamente a empresas listadas no mercado de captais norte-americano, regulamentado pela *Securities and Exchange Commission* (SEC), instituição equivalente à CVM do Brasil. Porém, seu conteúdo serve de instrumento para demais empresas que se interessam por referencias de governança corporativa e controle internos, tornando-as assim, aptas à negociarem com empresas do mercado estrangeiro.

2.1.2 Resolução 3.198 de 27 de maio de 2004.

A resolução 3.198 (Lei na íntegra no anexo I) do Conselho Monetário Nacional (CMN), de maio de 2004, consolidou a regulamentação referente à prestação de serviço de auditoria independente para as instituições financeiras. A resolução tratou de assuntos como ética e independência por parte dos auditores, distribuição de responsabilidades entre auditores e administradores, entre outros.

> “O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27 de maio de 2004, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VI, e com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, e 10, inciso XI, da referida lei, com a redação dada pelos arts. 19 e 20 da Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 2º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e 22, § 2º, e 26, § 3º, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com as redações dadas, respectivamente, pelos arts. 1º do Decreto 3.995, de 31 de outubro de 2001, e 14 da Lei 9.447, de 14 de março de 1997,
>
> R E S O L V E U:
>
> Art. 1º Alterar e consolidar, nos termos do regulamento anexo, a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação. ” Resolução 3.198/04.

A principal medida constante na resolução 3.198 é a implementação obrigatória do comitê de auditoria como órgão estatutário para as instituições financeiras que possuírem

patrimônio líquido de valor igual ou maior á RS 1 bilhão e em alguns outros casos de acordo com o artigo 10º do texto da resolução:

> " Devem constituir órgão estatutário denominado comitê de auditoria as instituições referidas no art. 1º, inciso I, alínea "a", que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais:
> I - Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou
> II - Administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou
> III - somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais). "

De acordo com a resolução o comitê de auditoria deve ser composto de, no mínimo, três integrantes, com mandato máximo de cinco anos, sendo que ao menos um integrante deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria. Os critérios de nomeação, número de integrantes, tempo de mandato e atribuições do comitê de auditoria devem estar expressos no estatuto ou no contrato social da instituição. Ainda, quando a instituição tiver ações negociadas em Bolsa, os integrantes do comitê de auditoria não podem ter sido, nos últimos doze meses, diretor ou funcionário da própria instituição ou de alguma de suas ligadas, ter feito parte da equipe de auditores independentes da instituição, ter sido membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas, ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau de funcionários ou diretores da instituição. Quando a instituição não possuir ações negociadas em Bolsa as limitações para a composição dos comitês de auditoria são menores. (SANCHEZ, 2007, p.49).

2.1.3 Resolução 4.329 de 24 de abril de 2014.

Depois de 10 (dez) anos de vigência da resolução 3.198/04, foi publicada a Resolução 4.329, em 25 de abril de 2014, também do Conselho Monetário Nacional, que trouxe algumas mudanças na estrutura dos comitês de auditoria das instituições financeiras. As mudanças tramitam entre a obrigatoriedade, aplicação e formação do comitê de auditoria. Conforme citada abaixo:

> "RESOLUÇÃO Nº 4.329, DE 25 DE ABRIL DE 2014
> Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.
> O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão

extraordinária realizada em 25 de abril de 2014, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, 10, inciso XI, da referida Lei, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto nos art. 26, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,
R E S O L V E U :
Art. 1º Os arts. 11, 12 e 13 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. .....
§ 1º .....
.....
II - comitê de auditoria único composto exclusivamente por integrantes que atendam ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º; ou
III - constituição de comitê próprio pela instituição com ações negociadas em bolsa, atendendo, todos os seus integrantes, ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º, ficando o comitê de auditoria da instituição líder responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades no âmbito das demais instituições.
....." (NR) "Art. 12. .....
..... § 6º Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no caput podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 3º.
§ 7º A quantidade de integrantes do comitê de auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 6º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista nesse dispositivo. " (NR)
"Art. 13. .....
..... II - nas demais instituições de capital fechado, deve ser observada uma das seguintes alternativas:
..... b) que todos os integrantes atendam integralmente ao disposto no inciso I.
.....
§ 4º Caso a instituição de capital fechado opte pela constituição do comitê de auditoria nos termos da alínea "a" do inciso II, é obrigatória a participação do diretor referido no art. 5º, para o qual é dispensada a exigência de tempo efetivo de exercício no cargo." (NR)
Art. 2º O Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 2004, fica acrescido do art. 28, com a seguinte redação:
"Art. 28. A faculdade de que trata o § 6º do art. 12 pode ser aplicada aos integrantes do comitê de auditoria cujo mandato tenha se encerrado a partir de 1º de janeiro de 2014. " (NR)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogados o inciso III do art. 1º e o § 5º do art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004. "

2.2 Auditoria

A auditoria surgiu devido uma necessidade de confirmar a veracidade dos registros contábeis, em virtude ao aparecimento de grandes empresas. Tendo sua primeira aparição na Inglaterra, sendo essa uma das primeiras nações a possuir grandes empresas de comércio e primeira a instituir o imposto sobre a renda.

Dentre os vários conceitos de auditoria, destaca-se o de Sá (1998, p.25), o qual afirma:

> " Auditoria é uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões críticas e orientações sobre situações ou

> fenômenos patrimoniais da riqueza aziendal, pública ou privada, quer ocorridos, quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados. ”

A auditoria contábil é feita a partir dos livros, do exame de documentos, registros financeiros, demonstrações financeiras, obtendo essas informações de fontes internas e externas, sendo completamente relacionado ao controle do patrimônio da entidade auditada. A auditoria também identifica as deficiências no sistema de controle interno e no sistema financeiro, apresentando com isso recomendações de melhoras.

> “ A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros, e das demonstrações contábeis deles decorrentes. ” Franco e Marra (2001, p.28)

O trabalho tem como padrão ser realizado como auditoria interna e auditoria externa que é praticamente idêntica, pois utilizam as mesmas técnicas. Ambas têm sua atenção voltada para o controle interno como ponto de partida de seu exame e formulam sugestões de melhorias para as deficiências encontradas.

> “ A existência de auditoria externa não elimina a necessidade da auditoria interna e tampouco a recíproca é verdadeira, pois cada uma delas dispõe de uma função e tem diferentes objetivos. O trabalho conjugado entre ambas deve ser incentivado como forma de evitar duplicidade de trabalho, assim como promover à redução de custos de ambas as partes. ” Attie (1992, p.35)

No processo de auditoria, não se pode deixar de considerar as diferenças entre o auditor interno e o auditor externo, sendo que ambas as auditorias estão voltadas para o controle das contas internas da empresa, como ponto inicial de seus exames e produzem recomendações de melhoria para as falhas/deficiências detectadas.

2.2.1 Auditoria interna

A auditoria é realizada por um funcionário da empresa, sendo o objetivo principal é de atender as necessidades da administração, o trabalho é subdividido em relação às áreas operacionais e administrativas. O auditor deve ser independente em relação às pessoas cujo trabalho ele examina, porém, subordinado às necessidades e desejos da empresa.

A auditoria interna é uma atividade de avaliação independente dentro da empresa, que se destina a revisar as operações, como um serviço prestado à administração. Constitui um controle gerencial que funciona por meio da análise e avaliação da eficiência de outros controles. (CREPALDI, 2002, p.41).

Attie (1988, p.29) resume os objetivos da auditoria interna da seguinte forma:

> “• examinar a integridade e fidedignidade das informações financeiras operacionais e os meios utilizados para aferir, localizar, classificar e comunicar estas informações;

> • examinar os sistemas estabelecidos, para certificar a observância às políticas, planos, leis e regulamentos que tenham, ou possam ter, impacto sobre operações e relatórios, e determinar se a organização está em conformidade com as diretrizes;
> • examinar os meios usados para a proteção dos ativos e, se necessário, comprovar sua existência real;
> • verificar se os recursos são empregados de maneira eficiente e econômica;
> • examina operações e programas e verificar se os resultados são compatíveis com os planos e se estas operações e estes programas são executados de acordo com o que foi planejado;
> • comunicar o resultado do trabalho de auditoria e certificar que foram tomadas as providências necessárias a respeito de suas descobertas. ”

2.2.2 Auditoria externa

A auditoria é realizada através de contratação de um profissional independente, o objetivo principal deste profissional é atender as necessidades de terceiros no que diz respeito à fidedignidade das informações financeiras. O auditor incidentalmente se preocupa com a detecção e prevenção fraudes, a não ser que haja possibilidade de substancialmente afetar as demonstrações financeiras e o exame das informações comprobatórias das demonstrações financeiras é periódica, geralmente semestral ou anual.

Seu trabalho apresenta como característica um menor volume de testes, já que o auditor externo está interessado em erros que, individual ou cumulativamente, possam alterar de maneira substancial as informações das demonstrações contábeis.

Segundo Franco e Marra (2001, p.218). “Auditoria externa é aquela realizada por profissional liberal, auditor independente, sem vínculo de emprego com a entidade auditada e que poderá ser contratado para auditoria permanente ou eventual”.

2.2.3 Normas e resoluções da Auditoria

Embora a auditoria contábil seja um instrumento indispensável para o controle organizacional, esta não deve ser considerada como imune a imperfeições ou a falhas por este motivo a mesma é regida por normas e resoluções.

Normas de auditoria são as regras ditadas pelos órgãos reguladores da profissão contábil, sendo elas em vigor no Brasil o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), Banco Central do Brasil (BACEN), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Superintendência de Seguros Privados.

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) principais são:

- Resolução CFC nº 821/97, de 17-12-97. Aprova a NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente com alterações e dá outras providências;

- Resolução CFC nº 1.203, de 27-11-09. Aprova a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria;
- Resolução CFC nº 1.207, de 27-11-09. Aprova a NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor em relação à Fraude, no Contexto da Auditoria das Demonstrações Contábeis;
- Resolução CFC nº 1.208, de 27-11-09. Aprova a NBC TA 250 – Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis;
- Resolução CFC nº 1.210, de 27-11-09. Aprova a NBC TA 265 – Comunicação de Deficiência de Controle Interno;
- Resolução CFC nº 1.211, de 27-11-09. Aprova a NBC TA 300 – Planejamento de Auditoria de Demonstrações Contábeis;

2.2.3.1 Resolução CFC nº 821, de 17 de dezembro de 1997

Aprova a NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente com alterações e dá outras providências. Essa resolução tem como norma auxiliar o auditor independente, considerando então que a constante evolução e a crescente importância da auditoria exigem atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência, de modo a manter permanente justaposição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou processo dessa realização, com isso em vista o auditor independente deverá seguir algumas normas tais como:

O auditor deve manter seu nível de competência profissional pelo conhecimento atualizado dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente na área de auditoria. O auditor, para assumir a responsabilidade por uma auditoria das demonstrações contábeis, deve ter conhecimento da atividade da entidade auditada e o mesmo deve recusar os serviços sempre que reconhecer não estar adequadamente capacitado para desenvolvê-los. Sendo um auditor independente não poderá deixar se influenciar por nenhum tipo de fator e está impedido o auditor que tiver qualquer tipo de vínculo com a empresa auditada.

A resolução tem a preocupação com todas as áreas do auditor independente, como, a sua responsabilidade, honorários, guarda de documentação, sigilo, entre outros.

2.2.3.2 Resolução CFC nº 1.203, de 27 de novembro de 2009

Aprova a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria. Esta norma de auditoria trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nesta norma e em outras normas elas estão substancialmente apresentadas pela sua sigla "NBC TA". Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela também explica o alcance, a autoridade e a estrutura das NBC TAs e inclui requisitos estabelecendo as responsabilidades gerais do auditor independente aplicáveis em todas as auditorias, inclusive a obrigação de atender todas as NBC TAs. Doravante, o "auditor independente" é denominado "auditor".

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma constatação do auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria.

A estrutura das NBC TAs contempla uma introdução, os objetivos, os requisitos e uma seção contendo aplicação e outros materiais explicativos que se destinam a dar suporte ao auditor na obtenção de segurança razoável. Quando necessário, elas são complementadas com Apêndices. As NBC TAs exigem que o auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria.

2.2.3.3 Resolução CFC nº 1.207, de 27 de novembro de 2009.

Aprova a NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor em relação à Fraude, no Contexto da Auditoria das Demonstrações Contábeis. Esta norma trata da responsabilidade do auditor no que se refere à fraude na auditoria de demonstrações contábeis. Especificamente, detalha a forma como a NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente e a NBC TA 330 –

Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados devem ser aplicadas em relação aos riscos de distorção relevante decorrente de fraude.

O auditor que realiza trabalhos de auditoria de acordo com as normas de auditoria é o responsável por obter segurança de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contêm distorções relevantes, causadas por fraude ou erro. Devido às limitações inerentes da auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis podem não ser detectadas, apesar de a auditoria ser devidamente planejada e realizada de acordo com as normas de auditoria. O risco de não ser detectada uma distorção relevante decorrente de fraude é mais alto do que o risco de não ser detectada uma fraude decorrente de erro. Isso porque a fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados e embora o auditor possa ser capaz de identificar oportunidades potenciais de perpetração de fraude, é difícil para ele determinar se as distorções em áreas de julgamento como estimativas contábeis foram causadas por fraude ou erro.

Na obtenção de segurança, o auditor tem a responsabilidade de manter atitude de ceticismo profissional durante a auditoria. Sendo assim esta norma destina-se a auxiliar o auditor na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante decorrente de fraude e na elaboração de procedimentos para detectar tal distorção.

2.2.3.4 Resolução CFC nº 1.208, de 27 de novembro de 2009.

Aprova a NBC TA 250 – Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis. Esta norma trata da responsabilidade do auditor pela consideração de leis e regulamentos ao executar a auditoria de demonstrações contábeis. Esta Norma não se aplica a outros trabalhos de asseguração em que o auditor seja especificamente contratado para testar e relatar separadamente sobre a conformidade com leis ou regulamentos específicos.

Os requisitos desta Norma destinam-se a auxiliar o auditor na identificação de distorção relevante das demonstrações contábeis pela não conformidade com leis e regulamentos. Contudo, o auditor não é responsável pela prevenção e pela não conformidade e não se pode esperar que detecte a não conformidade com todas as leis e regulamentos e o mesmo é responsável pela obtenção de segurança de que as demonstrações contábeis, consideradas como um todo, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Esta Norma distingue a responsabilidade do auditor em relação à conformidade de duas categorias diferentes de leis e regulamentos, como segue:

- As disposições daquelas leis e regulamentos reconhecidos geralmente como tendo efeito direto na determinação dos valores e divulgações relevantes nas demonstrações contábeis, tais como leis e regulamentos para impostos e planos de pensão; e
- Outras leis e regulamentos sem efeito direto na determinação dos valores e divulgações nas demonstrações contábeis, mas cuja conformidade pode ser fundamental para os aspectos operacionais do negócio, para a capacidade da entidade de continuar com os negócios ou para evitar penalidades relevantes (por exemplo, a conformidade com os termos de uma licença de operação, a conformidade com as exigências regulamentares de solvência ou a conformidade com os regulamentos ambientais); a não conformidade com tais leis e regulamentos, portanto, pode ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis.

Esta Norma requer que o auditor permaneça atento para a possibilidade de que outros procedimentos de auditoria aplicados com o fim de formar a opinião sobre as demonstrações contábeis possam levar ao seu conhecimento casos de suspeita ou identificação de não conformidade.

2.2.3.5 Resolução CFC nº 1.210, de 27 de novembro de 2009.

Aprova a NBC TA 265 – Comunicação de Deficiência de Controle Interno. Esta norma trata da responsabilidade do auditor de comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controle interno que foram identificadas na auditoria das demonstrações contábeis. Não impõe responsabilidades adicionais ao auditor na obtenção de entendimento do controle interno, assim como no planejamento e na execução de testes de controle além dos requisitos da NBC TA 315, itens 4 e 12, e da NBC TA 330. A NBC TA 260 estabelece requisitos adicionais e fornece orientação sobre a responsabilidade do auditor na comunicação com os responsáveis pela governança em relação à auditoria de demonstrações contábeis.

Esta resolução não impede o auditor de comunicar aos responsáveis pela governança e à administração outros assuntos sobre controle interno que o auditor tenha identificado durante a auditoria, sendo o objetivo do mesmo comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controle interno que o auditor

identificou durante a auditoria e que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer a atenção deles.

O auditor deve comunicar tempestivamente por escrito as deficiências significativas de controle interno identificadas durante a auditoria aos responsáveis pela governança e se o auditor identificou uma ou mais deficiências de controle interno, o auditor deve determinar, com base no trabalho de auditoria executado, se elas constituem, individualmente ou em conjunto, deficiência significativa.

2.2.3.6 Resolução CFC nº 1.211, de 27 de novembro de 2009.

Aprova a NBC TA 300 – Planejamento de Auditoria de Demonstrações Contábeis. Esta norma trata da responsabilidade do auditor no planejamento da auditoria das demonstrações contábeis. Esta Norma está escrita no contexto de auditorias recorrentes. Outras considerações da auditoria inicial são apresentadas separadamente.

O planejamento da auditoria envolve a definição de estratégia global para o trabalho e o desenvolvimento de plano de auditoria. Um planejamento adequado é benéfico para a auditoria das demonstrações contábeis de várias maneiras, inclusive para:

- Auxiliar o auditor a dedicar atenção apropriada às áreas importantes da auditoria;
- Auxiliar o auditor a identificar e resolver tempestivamente problemas potenciais;
- Auxiliar o auditor a organizar adequadamente o trabalho de auditoria para que seja realizado de forma eficaz e eficiente;
- Auxiliar na seleção dos membros da equipe de trabalho com níveis apropriados de capacidade e competência para responderem aos riscos esperados e na alocação apropriada de tarefas;
- Facilitar a direção e a supervisão dos membros da equipe de trabalho e a revisão do seu trabalho;
- Auxiliar, se for o caso, na coordenação do trabalho realizado por outros auditores e especialistas.

O objetivo do auditor é planejar a auditoria de forma a realizá-la de maneira eficaz, sendo que o mesmo deve estabelecer uma estratégia global de auditoria que defina o alcance, a época e a direção da auditoria, para orientar o desenvolvimento do plano de auditoria.

O auditor deve atualizar e alterar a estratégia global de auditoria e o plano de auditoria sempre que necessário no curso da auditoria e deve realizar as seguintes atividades antes de começar os trabalhos de auditoria inicial:

- Aplicar procedimentos exigidos pela NBC TA 220, itens 12 e 13, relativos à aceitação do cliente e do trabalho de auditoria específico; e
- Entrar em contato com o auditor antecessor, caso haja mudança de auditores, de acordo com os requisitos éticos pertinentes.

2.2.4 Comitê de Auditoria

Em maio de 2004 foi publicada a Resolução 3.198 do Conselho Monetário Nacional, que trouxe, entre outras novidades, o conceito de Comitê de Auditoria para o Sistema Financeiro Nacional (SFN). Com isso veio a introdução dos Comitês de Auditoria na estrutura de Governança das instituições financeiras, por iniciativa de seu órgão regulador.

O comitê de auditoria é constituído preferencialmente por membros do Conselho de Administração, sendo uma parte essencial no processo de supervisão. Cabe ao comitê supervisionar a gestão e processos internos, sendo eficaz e bem informado, pois atribuem e proporcionam a confiança no mercado, assegurando o equilíbrio, a transparência e a integridade das informações financeiras publicadas para os investidores.

De acordo com o Centro de Governança Corporativa da Deloitte (2013, p. 3):

> "O Comitê de Auditoria possui um papel crítico como agente da boa governança, que vai desde a necessidade de assegurar um adequado sistema de controles internos até a responsabilidade de garantir a confiabilidade e a veracidade ao mercado. Nesse sentido, existe uma tendência ao desenvolvimento das funções desse órgão de governança, assim como da independência e profissionalização de seus membros.
> Os Comitês de Auditoria representam um importante pilar na supervisão de funções extremamente críticas das organizações, como por exemplo: •Elaboração das demonstrações financeiras;
> •Atividades dos auditores independentes;
> •Trabalho de auditoria interna;
> •Monitoramento das exposições de risco e, consequentemente, os mecanismos estabelecidos por meio do sistema integrado de gestão de riscos;
> •Sistemas de controle interno;
> •Transações com partes relacionadas. "

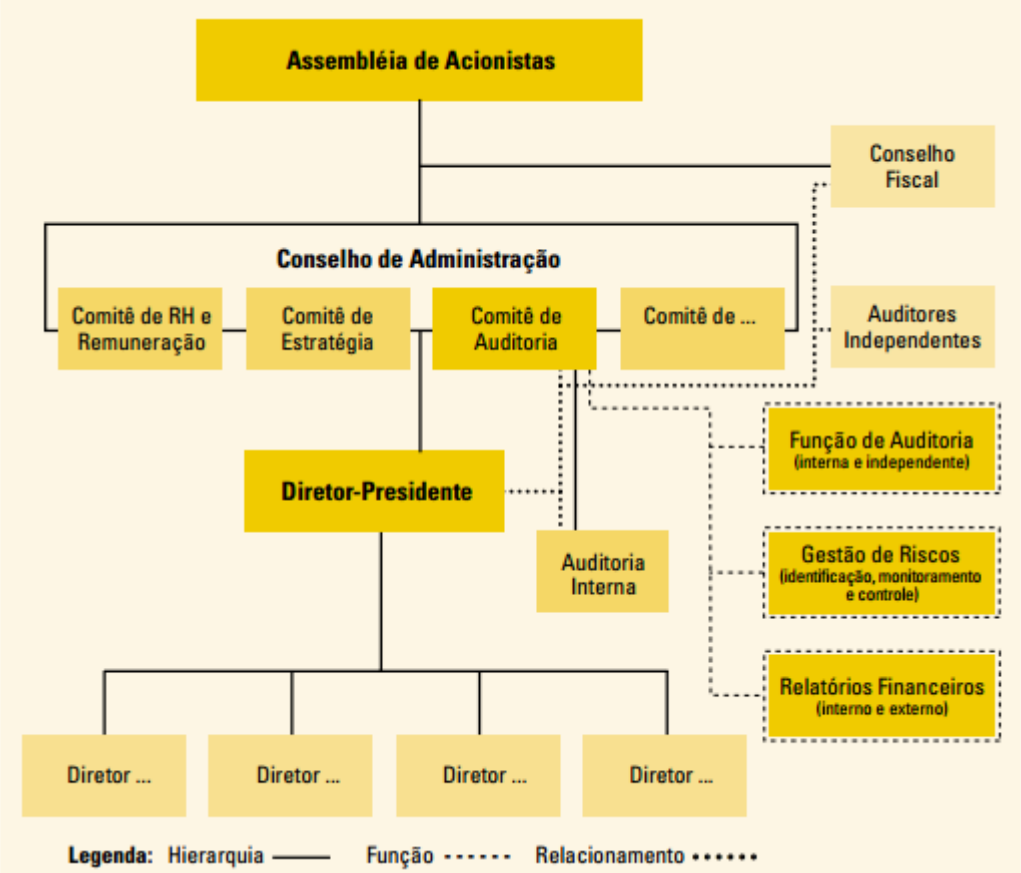

Figura 1 – Organograma da Organização
Fonte: Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitê de Auditoria, página 13, 2009.

O comitê de auditoria já ganhou destaque e é considerado importante instrumento de gestão de risco e veículo de comunicação entre o Conselho de Administração, os auditores e indiretamente os acionistas da companhia.

Recomenda-se que o Comitê de Auditoria seja constituído, preferencialmente, por conselheiros independentes ou, pelo menos, a sua maioria. A independência diz respeito à capacidade de exercer julgamentos e demonstra-se na forma como se desempenha a função;

Para melhores práticas, a tendência é constituir comitês de três (3) a cinco (5) membros de acordo com o Centro de Governança Corporativa da Deloitte (p. 24).

Na composição do Comitê de Auditoria, a maioria dos membros ou, pelo menos, um deles deve possuir qualificações nas áreas de Contabilidade, Auditoria e/ou Finanças (especialmente princípios contábeis, controles internos sobre demonstrações financeiras e procedimentos usuais de auditoria).

Com isso entende-se que a responsabilidade principal do Comitê de Auditoria é assegurar uma efetiva supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras, com foco nos controles internos e riscos. Adicionalmente, o Comitê de Auditoria deve assegurar-se de que a empresa divulgue, de modo efetivo e oportuno, as comunicações e

informações de interesse do público externo e interno e mantenha rigoroso controle, centralização e análise para liberação de qualquer informação a ser divulgada.

2.3 Órgãos Reguladores.

2.3.1 CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme a Lei 10.411 de 26 de fevereiro de 2002, artigo 1º:

> " (...) Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.
> Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais. "

Até o ano de 1976, não existia nenhuma empresa que fizesse a regulação e fiscalização do mercado de capitais, principalmente na regulação de sociedades de capital aberto. Por isso em 07 de dezembro de 1976 através da Lei 6.385 foi criada a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo como objetivo normatizar, fiscalizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil, aplicando punições àqueles que descumprem as regras estabelecidas.

De acordo com a portaria do Ministério da Fazenda nº327, de 11 de julho de 1977:

> "Art.1º - A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com as finalidades previstas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no presente Regimento Interno, e nas demais disposições legais e complementares aplicáveis.
> Art.2º - A CVM tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o território nacional, podendo abrir, manter e fechar escritórios e representações em outras regiões do País. "

São atribuições da CVM, conforme artigo 4º da Lei 10.303 de 31 de outubro de 2001:

> " (...) Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades:
> I - a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
> II - a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
> III - a negociação e intermediação no mercado de derivativos;
> IV - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;
> V - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;
> VI - a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
> VII - a auditoria das companhias abertas;
> VIII - os serviços de consultor e analista de valores mobiliários. "

Compete à Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976:

> “ (...) I - regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações;
> II - administrar os registros instituídos por esta Lei;
> III - fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;
> IV - propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;
> V - fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório. ”

Em 1998, a CVM desenvolveu o PRODIN – Programa de Orientação e Defesa do Investidor, um programa responsável pelo atendimento ao cidadão, recebendo reclamações, consultas e denúncias, pelas ações de educação de investidores. O cidadão pode procurar os canais de atendimento sempre que enfrentar problemas ou tiver alguma dúvida, pois a melhor forma de proteção contra decisões que não são adequadas é a informação.

Em 2013, a CVM resolveu reformular sua estratégia institucional e lançou o seu plano estratégico, definindo os objetivos estratégicos projetados até 2023 e reafirmando seus valores e propósitos.

2.3.2 IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

A história do IBGC de acordo com o seu site:

> “Idealizado pelo administrador de empresas Bengt Hallqvist e pelo professor e consultor João Bosco Lodi, o Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração (IBCA) foi fundado em 27 de novembro de 1995 por um grupo de 36 pioneiros, entre empresários, conselheiros, executivos e estudiosos. A ideia era fortalecer a atuação dos conselhos de administração – órgão de orientação, supervisão e controle nas empresas.
> Com o passar do tempo, entretanto, as preocupações se ampliaram para questões de propriedade, diretoria, conselho fiscal e auditoria independente, entre outros. O que, em 1999, resultou na mudança do nome do IBCA para Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Hoje, o Instituto é reconhecido no País como a principal referência na difusão das melhores práticas de Governança Corporativa. ”

O IBGC é uma entidade dedicada unicamente à ascensão da Governança Corporativa no Brasil sendo o principal estimulador das práticas e discussões sobre o tema no país, obtendo reconhecimento nacional e internacional. E por isso tem como propósito: “Ser referência em Governança Corporativa, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e influenciando os agentes de nossa sociedade no sentido de maior transparência, justiça e responsabilidade. ”

O site do IBGC em seu site fala dos seus valores:

- “Pró-ativismo: comprometimento com a capacitação de agentes e com o desenvolvimento e a disseminação das melhores práticas;

- Diversidade: Valorização e incentivo à multiplicidade de ideias e opiniões;
- Independência: Soberania nos princípios, zelo pela imagem e imparcialidade em face de quaisquer grupos de interesse;
- Coerência: Entre iniciativas e princípios da governança corporativa, ou seja, a Transparência, a Equidade, a Prestação de Contas (*Accountability*) e a Responsabilidade Corporativa.
  - Transparência: Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.
  - Equidade: Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
  - Prestação de contas (*accountability*): Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
  - Responsabilidade Corporativa: Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longo prazos. ”

2.3.3 B3 – Bolsa de Valores de São Paulo.

Segundo o site da BM&F BOVESPA:

> “ A BM&FBOVESPA é uma companhia que administra mercados organizados de Títulos, Valores Mobiliários e Contratos Derivativos, além de prestar serviços de registro, compensação e liquidação, atuando, principalmente, como contraparte central garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes. ”

A BM&FBOVESPA é uma empresa que administra mercados de valores mobiliários, títulos públicos e de renda fixa, e contratos derivativos; e prestar serviços de liquidação, compensação e registro, atuando, como contraparte garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes.

A empresa conta com um modelo de negócio diversificado e integrado, oferecendo sistema de custódia completo, onde as negociações acontecem exclusivamente no meio eletrônico, possibilitando a seus clientes a realização de operações destinadas à compra e venda de Ações, transferência de riscos de mercado (hedge), arbitragem de preços entre mercados e/ou Ativos, diversificação e alocação de investimentos e alavancagem de posições.

A BOVESPA foi fundada em 23 de agosto de 1890 pelo negociante de capitais Emílio Rangel Pestana a "Bolsa Livre", o embrião da futura Bolsa de Valores de São Paulo, empreendimento que durou cerca de um ano apenas. Em 1895, surgiu a nova tentativa de

formação de um canal de comercialização de títulos financeiros, a Bolsa de Fundos Públicos de São Paulo, que se concentrava principalmente na negociação de títulos públicos.

No ano de 1934, a BOVESPA alterou seu endereço para o Palácio do Café situado no Pátio do Colégio, e recebeu o nome de Bolsa de Oficial de Valores de São Paulo. Na década de 1960 começou a assumir a característica institucional, transformando-se em uma associação civil sem fins lucrativos, tendo autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Em 1967 passou a ser chamada de Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

Na década de 70 iniciou-se a automatização do sistema, com a introdução de cartões perfurados em substituição aos boletos utilizados nas negociações e foi a primeira bolsa do Brasil a introduzir operações com opções sobre ações. Em 1972 o pregão começou a operar por meio de computadores; chegando ao auge da automatização no início do século XXI, fazendo desaparecer a imagem de corretores gritando os preços, dando lugar a um sistema automatizado que colocava um panorama mais calmo e harmônico aos negócios no recinto.

Em 1986 surgiu a BM&F, que negociava os títulos futuros, e que em 2008 se fundiu à BOVESPA, dando origem à atual configuração da bolsa paulista. A integração foi importantíssima para a criação de um único centro de fortalecimento e liquidez da bolsa brasileira, devido principalmente ao difícil cenário vivido pelo mercado acionário nacional nos últimos anos

2.3.4 IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

O IBRACON foi criado oficialmente em 13 de dezembro de 1971. Surgindo da união de dois institutos que associavam contadores que trabalhavam com auditoria interna independente o IBAI – Instituto Brasileiro de Auditores Independentes e o ICPB – Instituto dos Contadores Públicos do Brasil, que se uniram para obter uma melhor estrutura e representação em benefício da profissão de auditor independente.

Eram tempos de mudanças e em 1970, o IBRACON esteve presente na época de reorganização do mercado de capitais após a quebra da Bolsa. O Instituo foi criado para ajudar no processo de reconstrução, pois a auditoria independente passou a ser obrigatório para as empresas de capital aberto e as primeiras normas sobre demonstrações contábeis foi escrito e adotado através da Circular nº 179 do BACEN.

Ao longo dos anos, o Instituto passou a desenvolver fortes relacionamentos internacionais, para contribuir com o desenvolvimento da profissão no Brasil. Por isso o IBRACON está presente e interagindo intensamente em seus processos, desde 1977, na

fundação Federal Internacional dos Contadores (IFAC). Atualmente os relacionamentos internacionais se ampliaram, aconteceu a parceria com a IFRS *Foundation,* que permitiu que o Instituto se tornasse a entidade autorizada a traduzir o Livro Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*). Com isso, agiu intensamente no processo de convergência de normas internacionais, principalmente na criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

De acordo com o site do IBRACON, os objetivos do instituto são:

> "- Ênfase na definição dos procedimentos e padrões de auditoria que permitam a sociedade brasileira, num sentido amplo, o melhor dos serviços e conhecimento sobre as atividades de auditoria.
> - A permanente divulgação da importância da auditoria independente para a sociedade.
> - A condição de referenciamento, como um selo de qualidade das empresas de auditoria.
> - O estabelecimento de políticas de interpretação e manifestação sobre princípios e normas de contabilidade oriundas das entidades normativas, fazendo estabelecer, inclusive as diferenças em relação aos mesmos processos em outros países ou fixados por entidades internacionais.
> - Propor às mesmas entidades reguladoras, áreas adicionais de atuação, fixação de padrões técnicos nas atividades contábeis e de comprometimento de outras áreas de gestão das organizações. - Contribuir com as entidades de ensino para a melhoria da formação profissionais no campo da auditoria independente. Contribuir para a capacitação dos profissionais integrantes do seu quadro associativo.
> - Divulgar nas escolas de ensino do segundo grau, os campos de atuação dos profissionais contadores na área de auditoria independente.
> - Adotar as normas emitidas pelas entidades reguladoras, no campo de atuação profissional, permitindo tecer opiniões, eventualmente divergentes sempre que o consenso intelectual dos órgãos de representação da entidade assim entenderem. As regionais são estruturadas em Câmara de Auditores Independentes e Câmara de Contadores, sendo que esta última atende aos profissionais Contadores das seguintes áreas de atuação: Contadores da Área Privada, Contadores da Área Pública, Auditores Internos, Professores de Ciências Contábeis e outras áreas específicas da profissão contábil. "

2.3.5 AUDIBRA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil

Fundado em 20 de novembro de 1960, o AUDIBRA - Instituto dos Auditores Internos do Brasil é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter Associação Civil, de pessoas físicas que atuam em atividades de Auditoria Interna, que presta serviços de formação, capacitação e certificação para seus associados (pessoa física). O Instituto tem como objetivo principal o fortalecimento desta categoria, sua formação, capacitação e contínua atualização.

O AUDIBRA representa a comunidade nacional de auditores internos e dos profissionais de controle interno e externo, e que tem como objetivo principal o fortalecimento desta categoria, sua formação, capacitação e contínua atualização.

Uma das principais conquistas do Instituto é que, desde 2000, são aplicados no Brasil os exames para as certificações *Certifield Internal Auditor -CIA* e *Certification in Control*

Self-Assessment - CCSA, entre outras. Desde 1976, a entidade promove o Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI, que em 2009 foi realizado em Belo Horizonte. Em 2010 o IIA Brasil sediará o Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna, que será realizado no Rio de Janeiro.

A missão desse instituto é disseminar o papel do Auditor interno nos setores públicos e privados, através de seminários, artigos técnicos e congressos, estabelecendo uma melhoria da qualificação desse profissional e o intercâmbio de ideias em assuntos referentes à atividade de Auditoria Interna.

2.3.6 BACEN – Banco Central do Brasil

O BACEN teve um longo processo até a sua criação. Antes do século XX, já se tinha a consciência, da necessidade de se criar um banco que fosse o "banco dos bancos" com poder de ser o único a produzir papel-moeda.

Então em 31 de dezembro de 1964 foi criado o Banco Central do Brasil, através da Lei nº4.595, uma autarquia federal integrante do SFN – Sistema Financeiro Nacional. O BACEN começou as suas atividades em março de 1965, pois o artigo 65 da Lei 4.595 solicitou que a mesma entraria em vigor 90 dias após a sua publicação.

O Banco Central do Brasil é o principal intermediário das orientações do Conselho Monetário Nacional e responsável por garantir o poder de compra da moeda nacional. De acordo com o site do BACEN seus objetivos são:

> "zelar pela adequada liquidez da economia;
> - manter as reservas internacionais em nível adequado;
> - estimular a formação de poupança;
> - zelar pela estabilidade e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro.

> Dentre suas atribuições estão:
> - emitir papel-moeda e moeda metálica;
> - executar os serviços do meio circulante;
> - receber recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras e bancárias;
> - realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras;
> - regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;
> - efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais;
> - exercer o controle de crédito;
> - exercer a fiscalização das instituições financeiras;
> - autorizar o funcionamento das instituições financeiras;
> - estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras;
> - vigiar a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais e
> - controlar o fluxo de capitais estrangeiros no país."

3. METODOLOGIA

Tartuce (2006) aponta que a metodologia científica trata de método e ciência. Método (do grego methodos; met'hodos significa de forma literal, caminho para chegar a um fim.) é a direção para se alcançar um objetivo, e metodologia são os procedimentos estabelecidos para elaborar a pesquisa, tendo como principal finalidade desenvolver e esclarecer conceitos e ideias do tipo de processo empregado na elaboração do projeto.

Conforme Prodanov e Freitas (pg.14, 2013):

> "A Metodologia, em um nível aplicado, examina, descreve e avalia métodos e técnicas de pesquisa que possibilitam a coleta e o processamento de informações, visando ao encaminhamento e à resolução de problemas e/ou questões de investigação.
> A Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade. "

Minayo (2007, p. 44) define metodologia de uma forma abrangente:

> "(...) a) como a discussão epistemológica sobre o "caminho do pensamento" que o tema ou o objeto de investigação requer; b) como a apresentação adequada e justificada dos métodos, técnicas e dos instrumentos operativos que devem ser utilizados para as buscas relativas às indagações da investigação; c) e como a "criatividade do pesquisador", ou seja, a sua marca pessoal e específica na forma de articular teoria, métodos, achados experimentais, observacionais ou de qualquer outro tipo específico de resposta às indagações específicas."

3.1 Quanto a Natureza da Pesquisa ou Abordagem do Problema

Do ponto de vista da natureza da pesquisa, foi utilizada a pesquisa básica, por nos preocuparmos principalmente com o conhecimento científico que iremos adquirir ao longo do trabalho sem ter preocupação com a utilização imediata dos resultados que forem colhidos.

A pesquisa científica básica, também chamada de teórica ou pura, de acordo com Minayo (2002), "permite articular conceitos e sistematizar a produção de uma determinada área de conhecimento". Propõe-se, portanto, "criar novas questões num processo de incorporação e superação daquilo que já se encontra produzido". Para Trujillo Ferrari (1982), "a pesquisa teórica procura melhorar o próprio conhecimento". Neste tipo de pesquisa, é comum que os pesquisadores gerem novas teorias dos assuntos pesquisados.

Este projeto foi desenvolvido tendo como abordagem do problema a pesquisa de forma quantitativa e qualitativa, pois teremos que conhecer a função e os processos do Comitê de Auditoria, especialmente a partir da implantação da Resolução 3.198, através da entrevista com responsáveis do Comitê de Auditoria do Banco Bradesco S/A e da análise dos dados obtidos através do envio de questionário para os auditores externos do banco Bradesco da empresa de auditoria estudada, para que então possamos verificar a sua importância,

fundamentando-se em pesquisas bibliográficas para conceituação de questões bases a serem tratadas.

Metodologia quantitativa está associada com números, pesquisas e estatísticas com o objetivo de apurar e solucionar os problemas que serão gerados ao longo do trabalho, através de entrevistas, para que haja diversas informações com o intuito de solucionar com bastante clareza e exatidão o trabalho.

Para Fonseca (2002, p. 20):

> "(...) os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. (...) A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc.".

Segundo Richardson (1999), na abordagem qualitativa, não existe a intenção de numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas.

Para Minayo (2001): "a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. "

Na metodologia qualitativa teremos que analisar com profundidade o tema proposto, não só com base em pesquisas, mas analisar de uma forma afetiva/presencial, na prática e no modo em que é feito e expor as soluções para os problemas. Os dados, em vez de serem tabulados, de forma a apresentar um resultado preciso, são retratados por meio de relatórios, levando-se em conta aspectos relevantes, como as opiniões e comentários do público entrevistado.

"A pesquisa qualitativa se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na preocupação e explicação da dinâmica das relações sociais. " (Fonseca 2002, p.20).

> "Na contabilidade, é bastante comum o uso da abordagem qualitativa como tipologia da pesquisa. Cabe lembrar que, apesar de a contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa. " (Beuren et al, 2008, p.92).

3.2 Quanto aos Objetivos

A nossa pesquisa está baseada no tipo exploratório, que visa proporcionar maior familiaridade com o fato ou fenômeno, tendo como finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias; a fim de tornar o assunto pesquisado mais claro. Segundo Gil

(1999) as pesquisas exploratórias visam proporcionar uma visão geral de um determinado fato, do tipo aproximativo.

Um trabalho possui natureza exploratória quando envolve o levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram ou tem experiências na prática com o problema pesquisado e a análise de dados e exemplos que estimulem a compreensão do tema abordado. Com isso, este tipo de estudo visa possibilitar um maior conhecimento para o pesquisador com relação ao tema proposto. Por ser um tipo de pesquisa muito específica, quase sempre ela assume a forma de um estudo de caso (GIL, 2008).

Para Aaker, Kumar & Day (2004), a pesquisa exploratória costuma envolver uma abordagem qualitativa, tal como o uso de grupos de discussão; geralmente, caracteriza-se pela ausência de hipóteses, ou hipóteses pouco definidas.

Para Zikmund (2000), os estudos exploratórios, geralmente, são úteis para diagnosticar situações, explorar alternativas ou descobrir novas ideias.

3.3 Quanto aos Procedimentos

De acordo com os procedimentos técnicos que foram utilizados, este trabalho está classificado como um estudo de caso, onde se aprofunda de forma mais completa na questão a ser pesquisado e por ser realizado levando em consideração somente uma empresa. Gil (1999, p. 73) explica que: O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Beuren et al. (2008) faz uma observação quanto ao estudo de caso “percebe-se que esse tipo de pesquisa é realizado de maneira mais intensiva, em decorrência de esforços dos pesquisadores concentrarem-se em determinado objeto de estudo”.

Para Alves-Mazzotti (2006, p. 640):

> “os exemplos mais comuns para esse tipo de estudo são os que focalizam apenas uma unidade: um indivíduo (como os casos clínicos descritos por Freud), um pequeno grupo (como o estudo de Paul Willis sobre um grupo de rapazes da classe trabalhadora inglesa), uma instituição (como uma escola, um hospital), um programa (como o Bolsa Família), ou um evento (a eleição do diretor de uma escola).

O ponto forte dos estudos de casos, segundo Hartley (1994) apud Roesch (1999, p.197), “[...] reside em sua capacidade de explorar processos sociais à medida que eles se desenrolam nas organizações”, permitindo uma análise processual, contextual e longitudinal das várias ações e significados que se manifestam e são construídas dentro delas.

3.4 Quanto aos Processos

Nesta pesquisa foram utilizados como fonte: artigos científicos de revistas e de congressos, livros, legislações e normatizações a fim de construir o instrumento para a coleta de dados. Foi selecionado como estudo de caso, o Comitê de Auditoria da empresa Banco Bradesco S/A, que tem sua sede localizado em Osasco - SP e os auditores externos da empresa de auditoria estudada que auditam o próprio banco Bradesco.

De acordo com Gil (1999), a entrevista é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizadas nas pesquisas sociais. Esta técnica de coleta de dados é bastante adequada para a obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, creem, esperam e desejam, assim como suas razões para cada resposta.

A coleta de dados ocorreu de duas formas: através de entrevista informal, que aconteceu através do envio do questionário por e-mail para o Sr. Paulo Roberto Simões da Cunha do Comitê de Auditoria; e através do envio de um questionário com viés quantitativo para 30 funcionários da auditoria. Entrevista informal "objetiva uma visão geral do problema pesquisado, quase uma conversa. Nestes casos, comumente recorre-se a informantes chave, especialistas no assunto" (GIL, 1999. p. 119).

Segundo Cervo & Bervian (2002, p. 48), o questionário "[...] refere-se a um meio de obter respostas às questões por uma fórmula que o próprio informante preenche", pode conter perguntas fechadas e/ou abertas. As fechas possuem maior facilidade na análise e tabulação dos dados, já as abertas possibilitam respostas mais variadas e ricas. De forma idêntica, Marconi & Lakatos (1996, p. 88) definem o questionário estruturado como uma "[...] série ordenada de perguntas, respondidas por escrito sem a presença do pesquisador".

Fizemos uma entrevista com o Sr. Paulo Roberto Simões da Cunha, membro do Comitê de Auditoria do Banco Bradesco. Nossa conversa aconteceu através de e-mail e as demais dúvidas foram esclarecidas via telefone. Já o nosso contato com os auditores externos da empresa de auditoria estudada aconteceu por meio do envio do questionário por e-mail e obtivemos as respostas da mesma forma. Os questionários de ambos se encontram anexados, respectivamente, no Anexo II e III. As questões abordadas procuraram esclarecer dúvidas que nos auxiliaram a responder a problemática da nossa pesquisa, voltada principalmente ao Comitê de Auditoria.

4. ANÁLISES E CONCLUSÕES

Nossas analises foram realizadas através dos dados obtidos através do questionário enviado para os auditores externos da empresa de auditoria estudada que realizam a auditoria do Banco Bradesco, e da entrevista realizada com o Sr. Paulo Roberto Simões da Cunha, membro do Comitê de Auditoria do Banco Bradesco S/A. Nos tópicos abaixo será possível observar as repostas obtidas e as nossas analises sobre cada pergunta efetuada.

4.1 Entrevista Comitê de Auditoria – Banco Bradesco S/A

O comitê de auditoria do Banco Bradesco já havia redigido respostas padrões para algumas perguntas feitas por nós. As mesmas encontraram-se disponíveis no regimento do Comitê de Auditoria (Anexo IV), bem como no relatório de análise econômica e financeira, (pág. 190 a 192 - Anexo V), ambos publicados no *site* do Bradesco RI: Relação com Investidores. (Link: *www.bradesco.com.br/ri*)

Entretanto, perguntas para as quais respostas cabíveis não foram encontradas no material, conforme orientado pelo Sr. Paulo Roberto Simões da Cunha, foram respondidas através contato telefônico realizado no dia 21/09/2017.

1. Qual seu nome e seu cargo?

Paulo Roberto Simões da Cunha, Membro do comitê de auditoria do Banco Bradesco.

2. Qual a função do comitê de auditoria?

Compete ao Comitê assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e de suas controladas e na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente.

3. Quantos e quais profissionais compõem o comitê de auditoria?

O Comitê é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador. Atualmente um membro do comitê de administração faz parte do comitê de auditoria: senhor Milton Matsumoto, coordenador. Possui como demais Membros: Paulo Roberto Simões da Cunha e Wilson Antônio Gutierrez.

4. O comitê se relaciona com a auditoria interna? Se sim, de qual forma?

Sim, o comitê de auditoria presta apoio a auditoria interna enquanto a mesma presta contas ao comitê. Uma das atribuições do comitê é avaliar da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos.

5. O comitê se relaciona com a auditoria externa? Se sim, de qual forma?

Sim, além da atribuição de recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição o comitê realiza a verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, a o COAUD realiza reuniões com a auditoria independente para discussões subsequentes sobre os resultados obtidos após exames realizados.

6. De que forma a presença do Comitê de Auditoria otimiza os papeis da auditoria interna e da externa?

Ambos se reportam ou se relacionam com o comitê de alguma forma, este fato já exige a necessidade de que seus resultados sejam apresentados de forma satisfatória.

7. A existência do comitê de auditoria contribui com a atratividade de investidores e aumenta a segurança que os mesmos podem depositar nas demonstrações financeiras publicadas para fins de tomada de decisão? Por quê?

Sim. Uma vez que um comitê atuante observa a qualidade do controle e dos processos realizados na elaboração das demonstrações financeiras e desta forma responde pela suficiência dos mesmos, o acionista olha a organização com bons olhos. Principalmente considerando que o COAUD se reúne com o conselho fiscal, que é tido com o "protetor do acionista".

8. Qual a importância do comitê de auditoria na fidedignidade das informações publicadas juntamente aos demonstrativos financeiros da entidade?

O comitê deve revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente também avaliar a qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das

deficiências detectadas. Além disso o Comitê deve divulgar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestral e anual, resumo do seu Relatório, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

9. Em sua opinião há eficácia na regulamentação e fiscalização dos relatórios das entidades financeiras que o Comitê de auditoria é responsável? Se sim, de que forma?

Sim. Uma das atribuições do comitê é avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria e estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos.

10. O que você conhece sobre a Resolução 3.198 de 2004?

A resolução 3198 trouxe obrigatoriedade à existência do comitê de auditoria para determinadas organização, incluindo grandes bancos.

11. Você acredita que o Comitê de Auditoria é considerado um importante instrumentos de gestão de risco e veículo de comunicação entre o Conselho de Administração, os auditores e indiretamente os acionistas da companhia? Por que?

Sim, o comitê é uma excelente ferramenta de gestão de risco por exercer papel observando processos e resultados, e também é parte integrante no processo de governança corporativa.

12. Comitê de Auditoria deve assegurar-se de que a empresa divulgue, de modo efetivo e oportuno, as comunicações e informações de interesse do público externo e interno. Como o comitê assegura e expõe as informações nesta empresa?

O COAUD responde pela suficiência dos controles e garante isto agindo de modo atuante.

Com base nas respostas obtidas podemos analisar que, no geral, o comitê de auditoria em questão executa sua função em conformidade com a resolução 3.198 e seus termos e também observamos conformidade com o conteúdo bibliográfico coletado durante a pesquisa.

4.2 Questionário Auditores Externos

Os dados dos gráficos a seguir foram obtidos através das respostas dos funcionários da empresa KMPG Auditores Independentes S/A, que realizam a auditoria independente do Banco Bradesco S/A. O questionário (Apêndice III) contém 10 (dez) perguntas e foi respondido por 32 funcionários de diversos cargos.

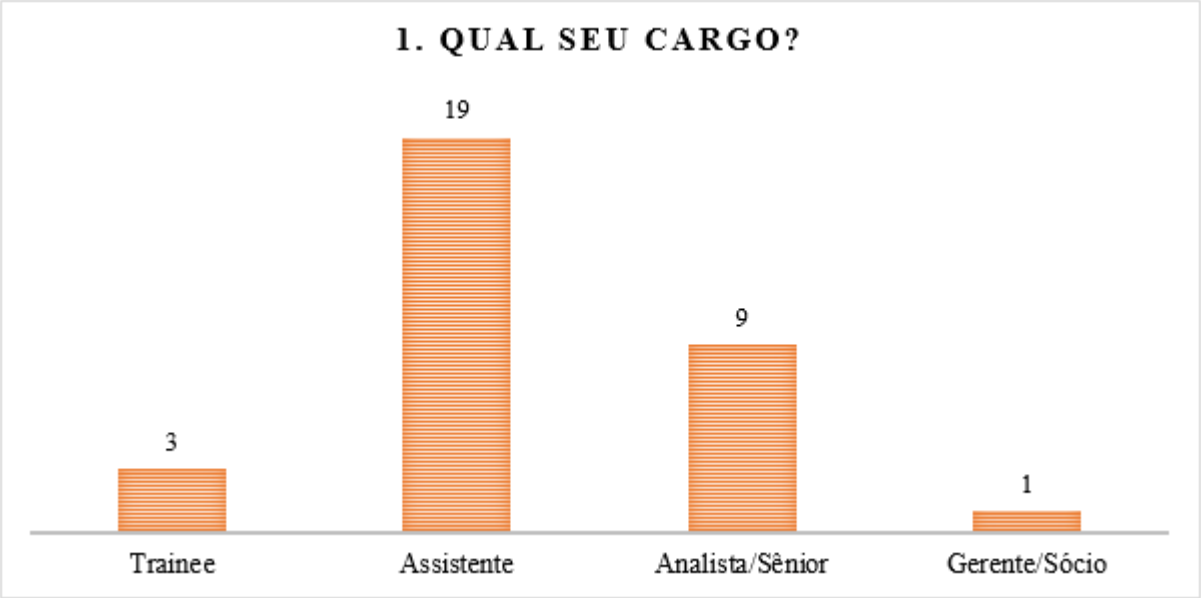

Gráfico 1 – Qual seu cargo?
Fonte: as autoras.

Dos entrevistados 59% são assistentes, e acreditamos que os mesmos possuem pouco tempo e experiência na auditoria.

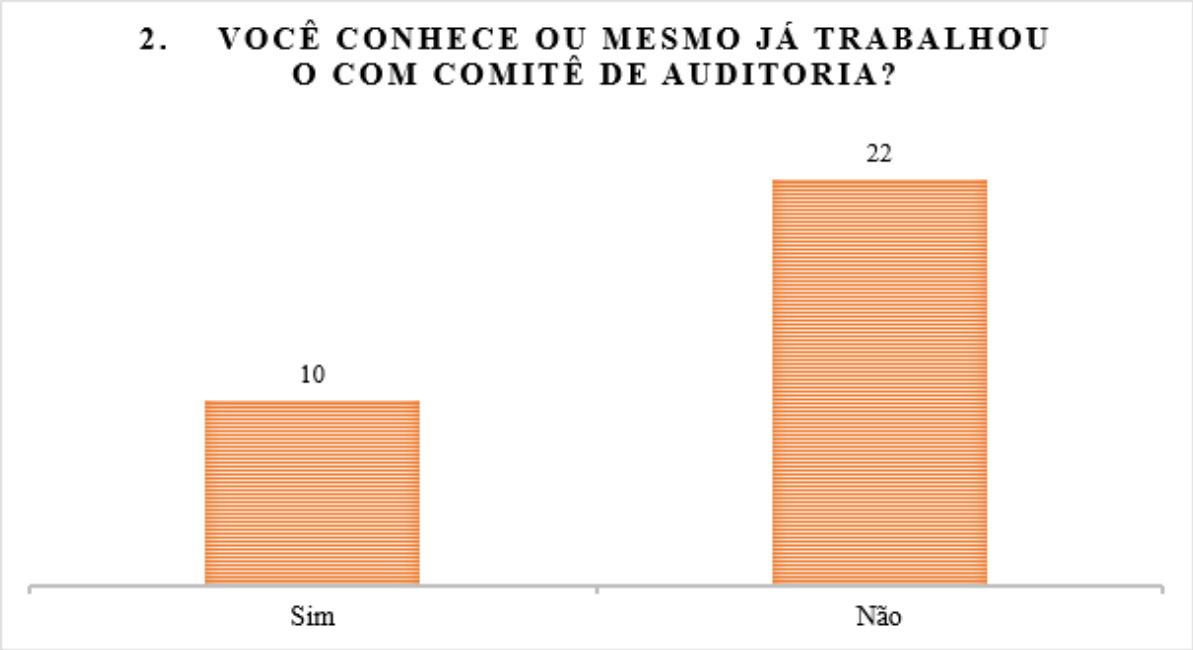

Gráfico 2 – Você conhece ou mesmo já trabalhou com o Comitê de Auditoria?
Fonte: as autoras.

Apenas 31% dos entrevistados afirma ter conhecido ou trabalhando com membros do Comitê de Auditoria, essa é a mesma quantidade de funcionários com cargos mais altos na auditoria externa. Acreditamos que isso aconteça, pois, 22 funcionários possuem cargos baixos (trainee e assistente) e devido a isso não tem diálogo com o Comitê de Auditoria, que tem contanto somente com os cargos de maior responsabilidade dentro da auditoria externa (Analista, Sênior, Gerentes e Sócio).

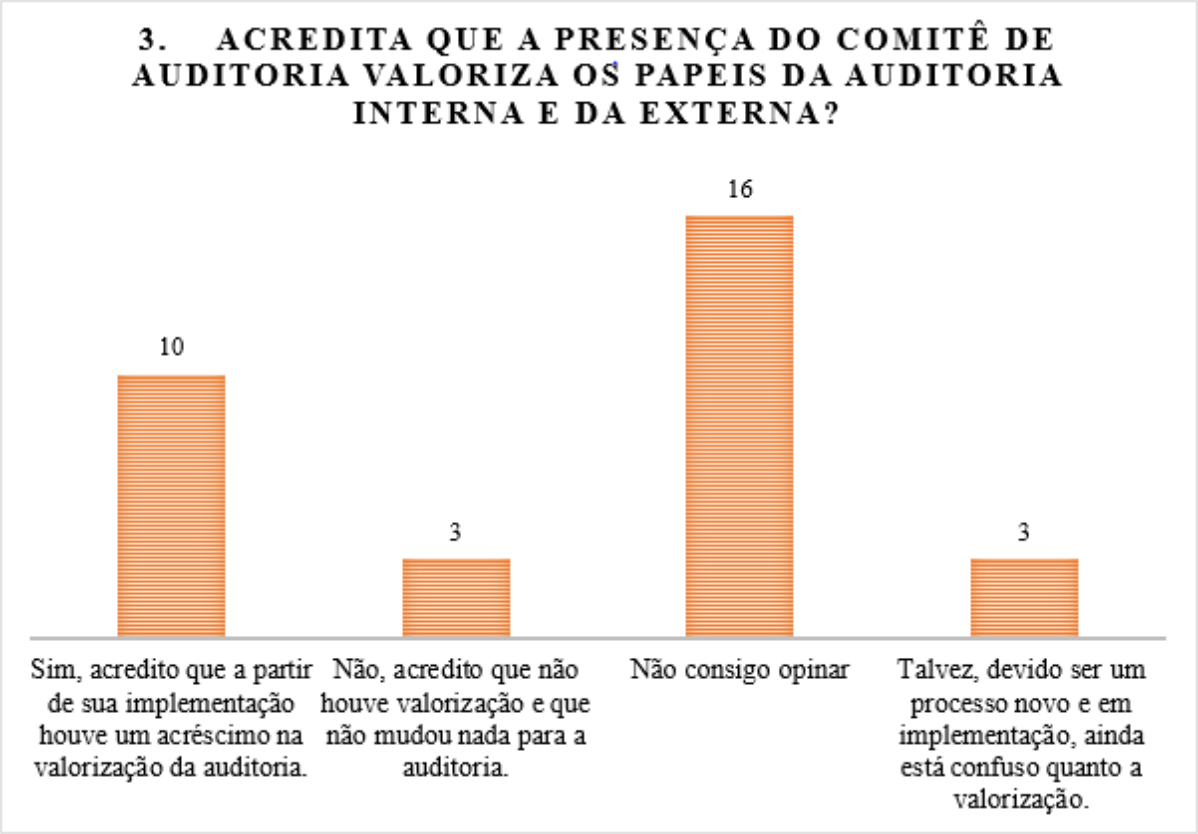

Gráfico 3 - Acredita que a presença do Comitê de Auditoria valoriza os papeis da auditoria interna e da externa?
Fonte: as autoras.

Dentre os entrevistados, metade afirma não conseguir opinar sobre a valorização dos papeis de auditoria interna e externa, o que se difere da resposta do Sr. Paulo Roberto Simões da Cunha, membro do Comitê de Auditoria do banco Bradesco, que em sua resposta a mesma pergunta afirmou que ambas auditorias, interna e externa, se relacionam com o Comitê de auditoria e que por isso seria possível enxergar resultados satisfatórios.

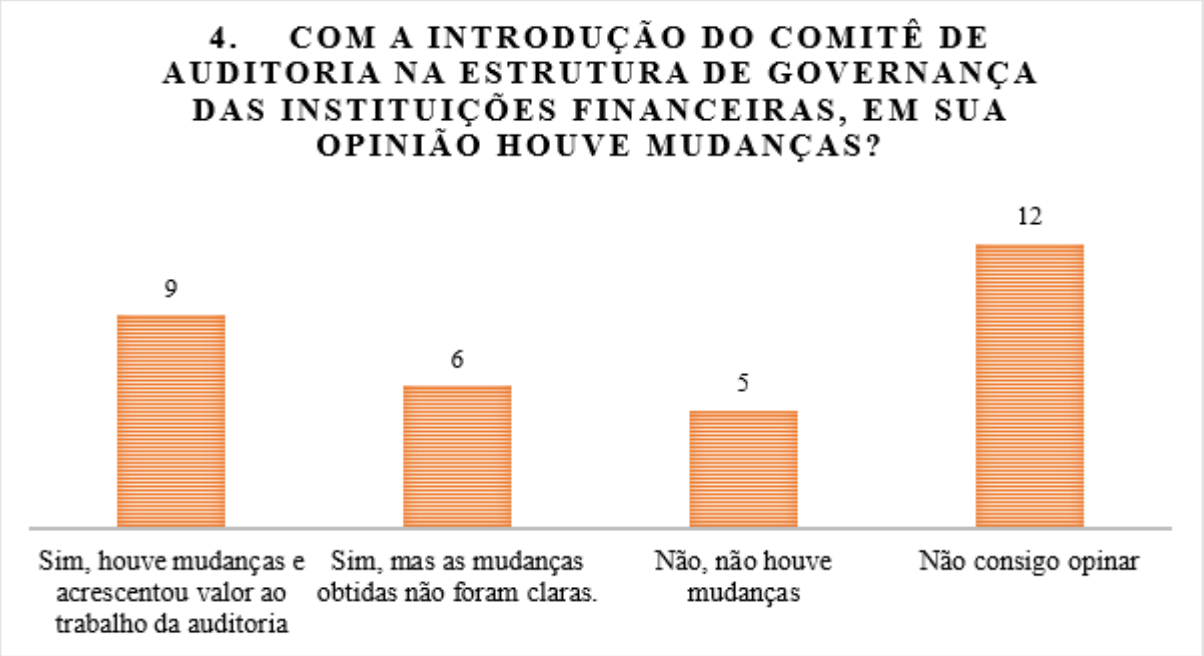

Gráfico 4 - Com a introdução do Comitê de Auditoria na estrutura de Governança das instituições financeiras, em sua opinião houve mudanças?
Fonte: as autoras.

Com relação se houve mudanças obtidas através da introdução do Comitê de Auditoria dentro nas instituições financeiras, 47% dos entrevistados acreditam que houve sim, mas apenas 9 (nove) pessoas dizem conseguir identificar as mudanças de forma clara, porem o que mais chama atenção é que a maioria com 38%, preferiram não opinar sobre o assunto. Isso também se explica pelo perfil constante no gráfico 2, pois já que não trabalhou no Comitê não poderiam distinguir as mudanças que aconteceram a partir da criação desse departamento.

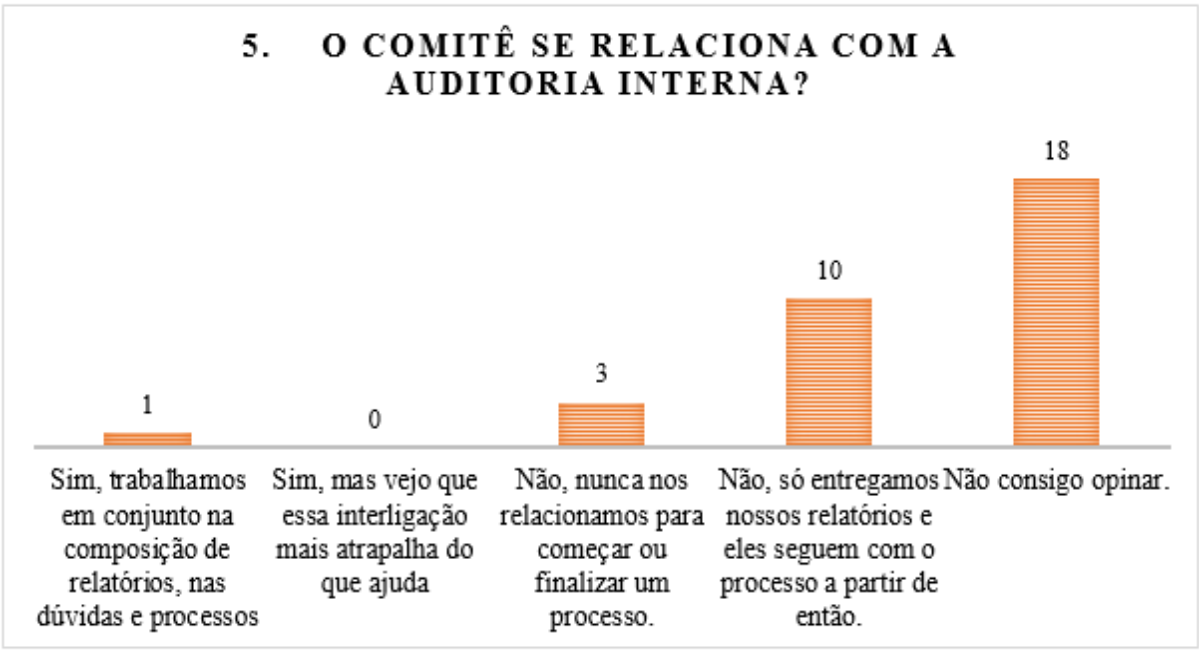

Gráfico 5 - O comitê se relaciona com a auditoria interna?
Fonte: as autoras.

Para a pergunta sobre o relacionamento do comitê com a auditoria interna, mais da metade dos entrevistados (56%) informaram não conseguir opinar sobre a questão. O que mais se destaca é que 13 pessoas responderam que não existe relacionamento entre o comitê e a auditoria interna, o que contraria a resposta do Sr. Paulo que diz: "(...)*o comitê de auditoria presta apoio a auditoria interna enquanto a mesma presta contas ao comitê(...)".*

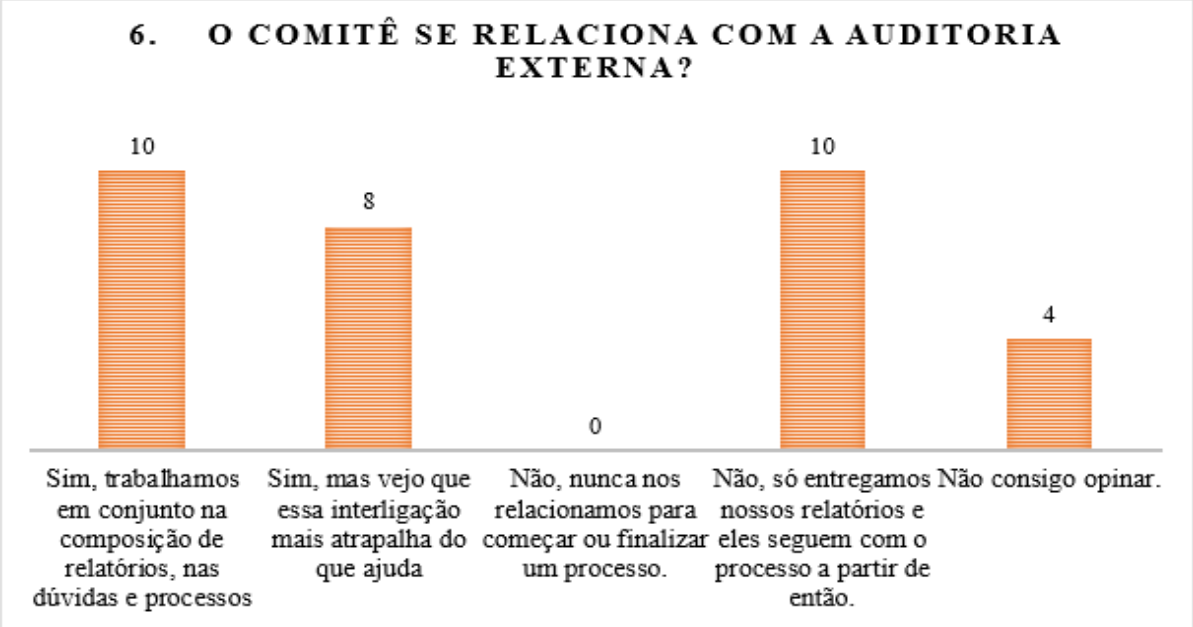

Gráfico 6 - O comitê se relaciona com a auditoria externa?
Fonte: as autoras.

Levando em consideração o relacionamento do comitê com a auditoria externa, mais da metade dos entrevistados (56%) declaram que existe o contato com o comitê de auditoria. O mesmo foi respondido pelo Sr. Paulo que especificou na sua entrevista de que forma esse diálogo acontece: "(...) *o COAUD realiza reuniões com a auditoria independente para discussões subsequentes sobre os resultados obtidos após exames realizados.".*

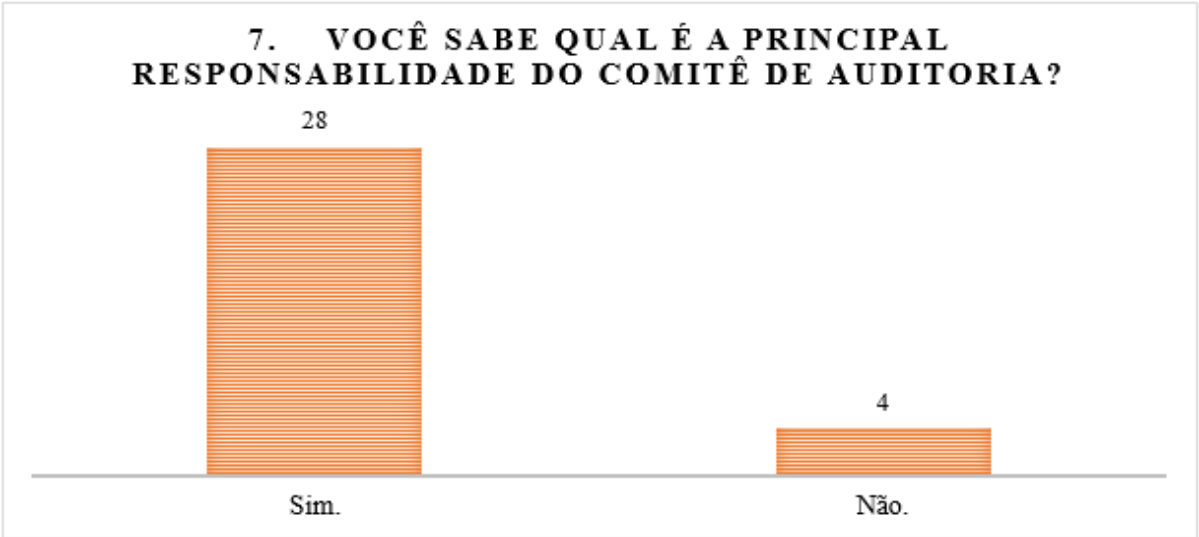

Gráfico 7 - Você sabe qual é a principal responsabilidade do Comitê de Auditoria?
Fonte: as autoras.

Para a questão voltada sobre o conhecimento quanto a responsabilidade do comitê de auditoria, 88% dos auditores disseram conhecer qual é a principal responsabilidade do comitê. As autoras, na página 27 desta pesquisa, destacam que a principal responsabilidade do Comitê de Auditorias: "é assegurar uma efetiva supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras, com foco nos controles internos e riscos. ". E isso vem de encontro da resposta do Sr. Paulo sobre a função do COAUD, que é: "(...) *assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras".*

Gráfico 8 - Há eficácia na regulamentação e fiscalização dos relatórios das entidades financeiras que o Comitê de auditoria é responsável?
Fonte: as autoras.

Com relação a fiscalização e regulamentação dos relatórios pelo comitê de auditoria, 32 auditores informam que há eficácia nesse processo. Da mesma forma essa questão foi respondida pelo Sr. Paulo que ainda destacou: "(...) *Uma das atribuições do comitê é avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, (...) e estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento. "*

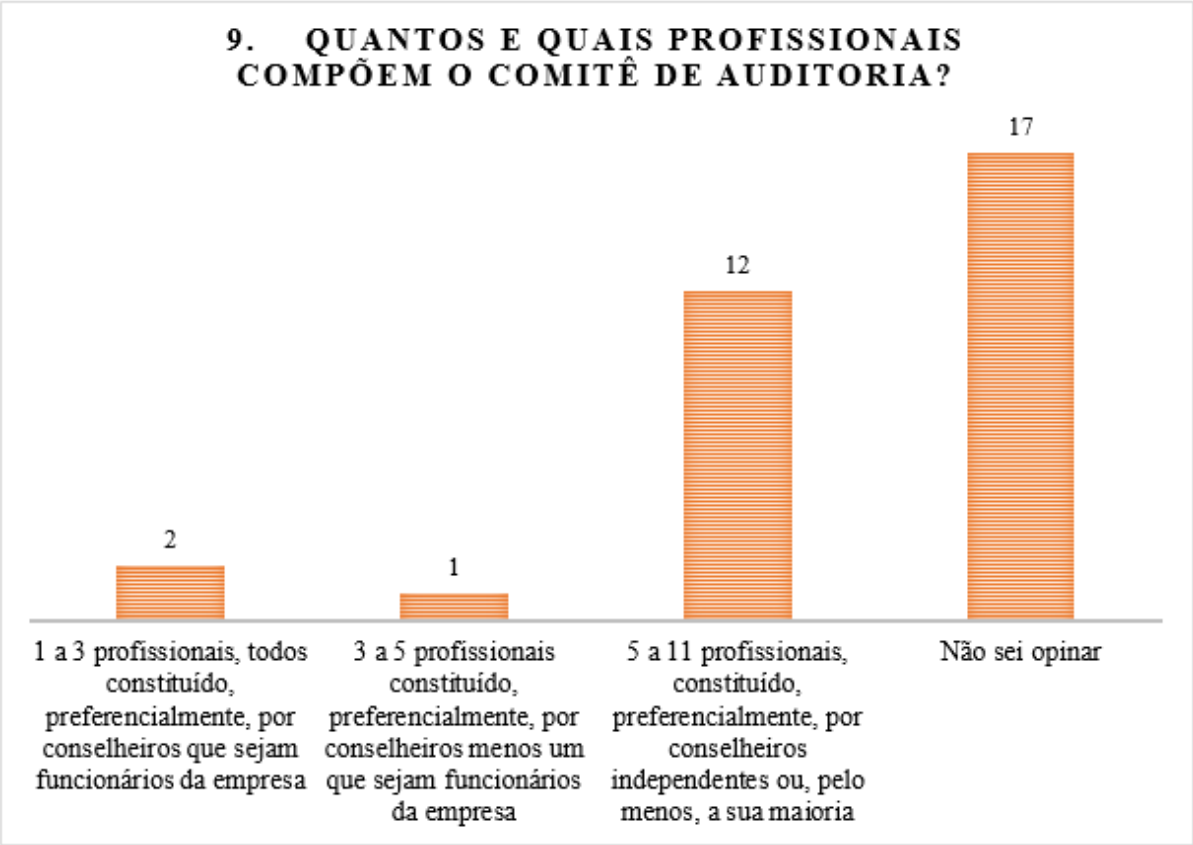

Gráfico 9 - Quantos e quais profissionais compõem o comitê de auditoria?
Fonte: as autoras.

Nesta questão é possível observar que a maioria dos entrevistados preferiu não opinar sobre a quantidade de funcionários do Comitê de Auditoria, acreditamos que isso aconteça, pois apesar do número de pessoas que possuem conhecimento das funções do Comitê por parte dos auditores (Gráfico 7), dos entrevistados somente 31% já tiveram contato (Gráfico 2) com os membros desse comitê.

O comitê de auditoria do Banco Bradesco S/A é composto por 3 (três) membros que possuem mandato de um ano, os senhores: Paulo Roberto Simões da Cunha, que foi entrevistado, Wilson Antônio Gutierrez e Milton Matsumoto. Encontra-se em conformidade com o recomendável conforme consta na página 25 deste trabalho, no tópico Comitê de Auditoria.

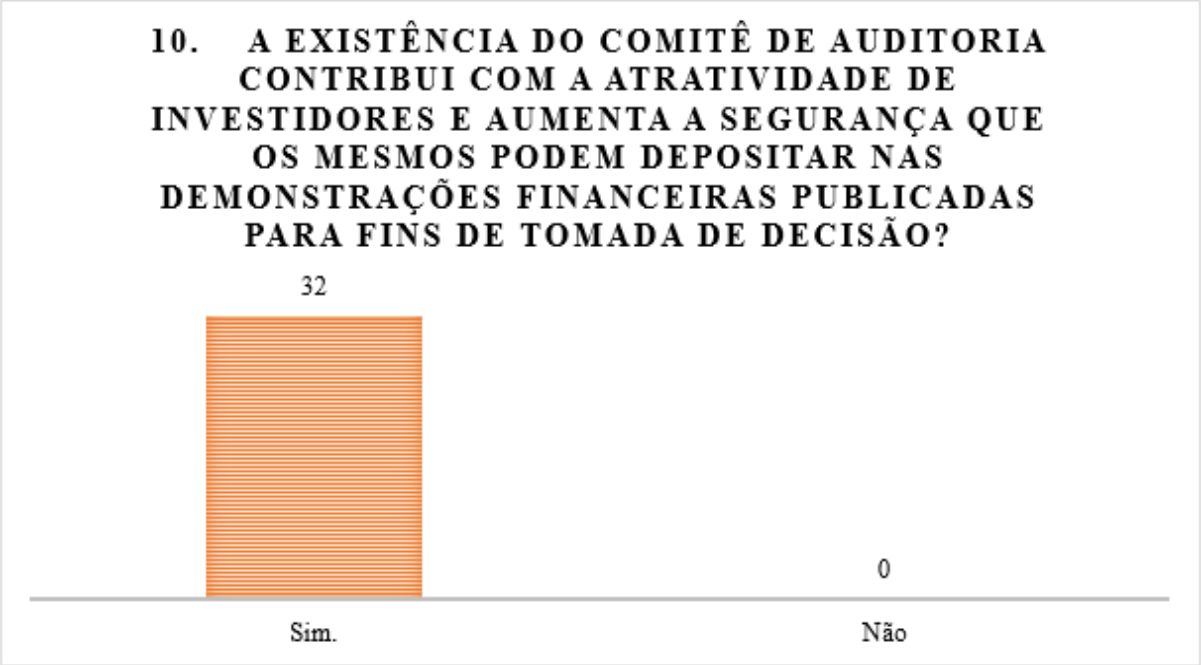

Gráfico 10 - A existência do comitê de auditoria contribui com a atratividade de investidores e aumenta a segurança que os mesmos podem depositar nas demonstrações financeiras publicadas para fins de tomada de decisão?
Fonte: as autoras.

Os entrevistados ao serem questionados sobre os possíveis benefícios que a existência do comitê de auditoria traria para a empresa, informam acreditar que a existência o comitê pode aumentar a atratividade dos investidores e aumento da segurança que os mesmos podem depositar nas demonstrações financeiras da empresa. Sobre isso o Sr. Paulo ao ser questionado sobre o mesmo assunto, em sua pergunta 8 (oito), explica que a existência do comitê melhora a credibilidade das demonstrações da empresa, e inclui algumas informações que podem fazer com que o mercado e/ou investidores tenham mais confiança nas informações colocadas nas demonstrações financeiras: "(...) *Além disso o Comitê deve divulgar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestral e anual, resumo do seu Relatório, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.".*

5. CONCLUSÃO

Este trabalho de pesquisa teve como objetivo conhecer as funções e os processos do comitê de auditoria, especialmente a partir da implantação da Resolução 3.198, verificando assim a sua importância e eficácia.

Para isso, foram utilizadas vias como entrevistas e pesquisas, propondo assim responder às seguintes questões: “Qual a importância do Comitê de Auditoria ao regulamentar e fiscalizar a divulgação dos relatórios das entidades financeiras? “A atuação do comitê de auditoria aumenta a segurança do investidor? ”; e ainda “A presença do Comitê de Auditoria valoriza os papeis da auditoria interna e da externa? ”

Após a análise das respostas, tendo como base a entrevista realizada com o membro do comitê de auditoria do Banco Bradesco S/A, Sr. Paulo Roberto Simões da Cunha, e também o questionário realizado com os auditores da empresa de auditoria estudada, entende-se que:

A presença do comitê de auditoria dentro de uma organização é de suma importância, uma vez que um comitê atuante tem como objetivo observar a qualidade do controle e dos processos realizados na elaboração das demonstrações financeiras e desta forma responde pela suficiência dos mesmos. Assim, o comitê de auditoria passa a ser não apenas uma deliberação obrigatória pela resolução 3.198, mas caracteriza-se principalmente como uma parte importante no processo de governança corporativa.

Ainda, ao utilizar-se desta grande ferramenta que é o comitê de auditoria, a organização faz com que o mercado econômico a olhe com bons olhos no sentido de ter a garantia de que a informação contábil emitida é fidedigna, integra e transparente partindo do pressuposto que sua elaboração é supervisionada por um órgão independente, conforme exposto acima. Oferecer segurança ao investidor gera atratividade e reflete positivamente nos resultados da empresa.

Quanto às relações “comitê de auditoria x auditoria interna” e “comitê de auditoria x auditoria independente” percebe-se que: a) a auditoria interna se reporta ao comitê enquanto o comitê presta apoio a este departamento, o que não gera necessariamente valorização do papel; b) O comitê de auditoria se relaciona apenas com os cargos mais elevados da auditoria independente, profissionais aos quais não se obteve contato e consequentemente informações suficientes. Com isso conclui-se que a pesquisa se tornou não conclusiva para a questão relacionada a otimização de ambas auditorias, mas com a afirmação de que desde sua implantação o Comitê de Auditoria vem se caracterizando primordialmente como uma parte importante no processo de governança corporativa

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. **Pesquisa de marketing.** São Paulo: Atlas, 2004.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa.** São Paulo: Pioneira, 1998.

_____. **Usos e abusos dos estudos de caso. Cadernos de Pesquisa (online)**, v. 36, n. 129, p. 637-51, 2006.

AMBONI, N. et al. **Metodologia para implementação de organizações de aprendizagem.** Florianópolis: CTC/UFSC, 1995

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de Metodologia Científica.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 295p

ATTIE, Willian. **Auditoria Interna.** São Paulo: Atlas, 1988.

_____. **Auditoria Interna.** 2ª ed. São Paulo: Atlas,1992.

BACEN. **O Banco Central do Brasil - BACEN.** Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Pre/composicao/bacen.asp>. Acesso em: 10 de abril de 2017.

BCB – Banco Central do Brasil. **Resolução nº3.198.** Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res_3198_v9_p.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2017.

_____. **Resolução nº4.329.** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48730/Res_4329_v1_O.pdf>. Acesso em: 28 de março de 2017.

_____. **Resolução Nº 3.198.** Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res_3198_v9_p.pdf>. Acesso em: 27 de março de 2017.

_____. **História do BCB.** Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/Historia/HistoriaBC/historia_BC.asp>. Acesso em: 15 de março de 2017.

BEUREN, Maria Ilse et. Al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 3ºed. São Paulo: Atlas, 2008.

BMF&BOVESPA. **Quem somos.** Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/institucional/sobre-a-bm-fbovespa/quem-somos/>. Acesso em: 21 de abril de 2017.

BORGES, A. **Gestão de risco e administração de crise: ferramentas essenciais para empresas e investidores**. Revista Relações com Investidores, n. 127, 2008.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica.** 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COSTA, C. A**. Comitê de auditoria no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: um estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emitentes de American Depositary Receipts – ADRS.** Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP, 2006.

COSIF. **IBRACON**. Disponível em: <http://cosif.com.br/publica.asp?arquivo=ibracon-indice>. Acesso em: 15 de março de 2017.

CRCCE. **Auditoria Contábil.** Disponível em: <http://www.crc-ce.org.br/fiscalizacao/informacoes-importantes/auditoria-contabil/>. Acesso em: 23 de março de 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. 5º. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2009.

CVM. **Portaria nº327.** Disponível em: < http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/leis/anexos/PortariaMF-327-77regimento-da-cvm.pdf>. Acesso em: 15 abril de 2017.

_____. **Sobre a CVM.** Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/institucional/sobre/cvm.html>. Acesso em: 30 de março de 2017.

_____. **O Que é a CVM?** Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/servidores/estagios/2-Materia-sobre-a-CVM-e-o-Mercado-de-Valores-Mobiliarios.pdf>. Acesso em: 30 de março de 2017.

DELOITTE. **Guia prático para os Comitês de Auditoria das empresas brasileiras Da visão à operação.** Disponível em: <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/Guia-Governanca-Corporativa.pdf>. Acesso em: 08 de outubro de 2017.

FRANCO, Hilário e MARRA, Ernesto. **Auditoria contábil.** 4. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2001.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 1999

_____. **Estudo de Caso**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009

G1. **O que é BOVESPA?** Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/0,,MUL1026117-15524,00-O+QUE+E+BOVESPA.html>. Acesso em: 15 de março de 2017.

IBGC. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**, pág. 36, 4° ed. de 2010.

_____. **Carta de Opinião – IBGC Comitê de Auditoria de Instituições Financeiras de Capital Fechado.** Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/CARTA_DE_OPINIAO_-_Comite_de_Auditoria_de_IF_fechadas.pdf>. Acesso em: 22 de março de 2017.

_____. **Histórico.** Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/index.php/ibgc/o-ibgc/historico>. Acesso em: 19 de abril de 2017.

_____. **Propósito e Valores.** Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/index.php/ibgc/o-ibgc/proposito-e-valores>. Acesso em: 20 de abril de 2017.

_____. **O IBGC.** Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/index.php/ibgc/o-ibgc>. Acesso em: 15 de março de 2017.

_____. **Princípios Básicos.** Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/index.php/governanca/governanca-corporativa/principios-basicos>. Acesso em: 15 de março de 2017.

IBRACON. **Institucional.** Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detInstitucional.php?cod=1>. Acesso em: 15 de março de 2017.

_____. **História.** Disponível em: <http://site.ibracon.org.br/historia>. Acesso em: 15 de março de 2017.

_____. **Objetivos.** Disponível em: <http://www.ibraconterceira.com.br/objetivos.asp>. Acesso em: 1 de abril de 2017.

INFOESCOLA. **BM&F BOVESPA.** Disponível em: <http://www.infoescola.com/economia/bmf-bovespa/>. Acesso em: 24 de março de 2017.

INFORMAÇÃO CONTÁBIL. **Instituto dos Auditores Internos do Brasil tem Nova Sede Nacional.** Disponível em: <http://informacaocontabil.blogspot.com.br/2010/01/instituto-dos-auditores-internos-do.html>. Acesso em: 27 de março de 2017.

IIA BRASIL. **Quem Somos.** Disponível em: <http://www.iiabrasil.org.br/quem_somos.htm>. Acesso em: 10 de março de 2017.

INVESTPEDIA. **História da BM&F BOVESPA.** Disponível em: <http://www.investpedia.com.br/artigo/Historia+da+BMFBovespa.aspx>. Acesso em: 15 de março de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA COORPORATIVA. **CARTA DE OPINIÃO - IBGC1 Comitê de Auditoria para Instituições Financeiras de Capital Fechado.** 2014.

KLEIN, A. **Audit committee, board of director characteristics, and earnings management. Journal of Accounting and Economics**, v. 33, 2002.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Maria de Andrade. **Técnica de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1986.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARION, J. C. **Contabilidade básica.** Atlas. 10ª Ed.. 2009.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: HUCITEC, 2007.

_____. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2001.

NORMAS LEGAIS. **Resolução Conselho Federal De Contabilidade - CFC N° 1.210 De 27.11.2009.** Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1210_2009.htm>. Acesso em: 27 de março de 2017.

_____. **Resolução Conselho Federal De Contabilidade - CFC Nº 1.211 De 27.11.2009.** Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1211_2009.htm>. Acesso em: 30 de março de 2017.

PLANALTO. **Lei 10.411.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10411.htm>. Aceso em: 10 de abril de 2017.

_____. **Lei 10.303.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10303.htm>. Aceso em: 10 de abril de 2017.

_____. **Lei 6.385** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm>. Aceso em: 20 de abril de 2017.

PORTAL CFC. **NBC Auditoria.** Disponível em: < http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf>. Acesso em: 27 de março de 2017.

PORTAL DE AUDITORIA. **Diferenças Básicas Entre a Auditoria Interna e a Auditoria Externa.** Disponível em: <http://www.portaldeauditoria.com.br/sobreauditoria/diferencas_basicas_auditoria.asp>. Acesso em 12 de março de 2017.

_____. **A Importância do Comitê de Auditoria.** Disponível em: <https://portaldeauditoria.com.br/importancia-comite-de-auditoria>. Acesso em: 09 de março de 2017.

PORTAL DE CONTABILIDADE. **Auditoria-Conceito-Objetivos.** Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/auditoria.htm>. Acesso em 10 de março de 2017.

_____. **Resolução CFC nº821/09.** Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res821.htm>. Acesso em: 18 de março de 2017.

PORTAL DO INVESTIDOR. **O Papel da CVM.** Disponível em: <http://www.portaldoinvestidor.gov.br/menu/primeiros_passos/papel_CVM.html>. Acesso em: 10 de março de 2017.

_____. **Cadernos CVM.** Disponível em: <http://www.investidor.gov.br/publicacao/ListaCadernos.html>. Acesso em: 30 de março de 2017.

PRODANOV, Cleber; FREITAS, Ernani. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2ºed. Rio Grande do Sul, 2013.

RICHARDSON, R. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de auditoria.** 8. ed. versão ampliada e atualizada. São Paulo: Atlas, 1998. 534 p.

SANCHEZ, M. V. **Sistemas de controles internos e de fiscalização em demonstrações contábeis: uma análise crítica de normas específicas.** Dissertação de mestrado. USP, 2007.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais.** São Paulo: Herder, 1965.

SIGNIFICADOS. **Significado CVM.** Disponível em: <https://www.significados.com.br/cvm/>. Acesso em: 10 de março de 2017.

SILVA Linhares, Juliana, COLARES Oliveira, Marcelle. **A implantação de controle interno adequado às exigências da lei sarbanes-oxley em empresas brasileiras - um estudo de caso.** Revista Base (Administração e Contabilidade) da UNISINOS, vol. 4, num 2, 2007.

STOLZE Gagliano, Pablo; PAMPLONA Filho, Rodolfo. **Novo curso de direito civil.** Saraiva. 14ª ed., 2012.

TARTUCE, T. J. A. **Métodos de pesquisa**. Fortaleza: UNICE – Ensino Superior, 2006. Apostila.

TRUJILLO FERRARI, Alonso. Metodologia da pesquisa científica. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

VIEIRA, M. R. M. **Instituições do direito.** Manaus: UNINORTE, 2007.

ZIKMUND, W. G. Business research methods. 5. ed. Fort Worth, TX: Dryden, 2000.

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº3.198

RESOLUÇÃO Nº 3.198

Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27 de maio de 2004, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VI, e com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, e 10, inciso XI, da referida lei, com a redação dada pelos arts. 19 e 20 da Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 2º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e 22, § 2º, e 26,

§ 3º, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com as redações dadas, respectivamente, pelos arts. 1º do Decreto 3.995, de 31 de outubro de 2001, e 14 da Lei 9.447, de 14 de março de 1997,

R E S O L V E U :

Art. 1º Alterar e consolidar, nos termos do regulamento anexo, a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções 3.081, de 29 de maio de 2003, e 3.170, de 30 de janeiro de 2004.

São Paulo, 27 de maio de 2004.

Henrique de Campos Meirelles

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Regulamento anexo à Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004, que altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Capítulo I
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 1º Devem ser auditados por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que atendam aos requisitos mínimos a serem fixados pelo Banco Central do Brasil:

I - as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas:

a) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as sociedades de crédito ao microempreendedor;

b) das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

~~II - as demonstrações contábeis previstas nos arts. 3º e 10 da Resolução 2.723, de 31 de maio de 2000;~~

II - as demonstrações contábeis previstas no art. 10 da Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000; (Redação dada pela Resolução nº 4.403, de 26/3/2015.)

~~III - o documento Informações Financeiras Trimestrais (IFT), de que trata o art. 1º da Circular 2.990, de 28 de junho de 2000, na forma de revisão especial.~~

III - (Revogado pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

Art. 2º O auditor independente pode ser pessoa física ou pessoa jurídica.

Capítulo II
DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º devem fornecer ao auditor independente todos os dados, informações e condições necessárias para o efetivo desempenho na prestação de seus serviços, bem como a carta de responsabilidade da administração, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. A responsabilidade dos administradores das instituições, câmaras e prestadores de serviços pelas informações contidas nas demonstrações contábeis ou

outras fornecidas não exime o auditor independente da responsabilidade relativa à elaboração dos relatórios requeridos neste regulamento ou do parecer de auditoria, nem o desobriga da adoção de adequados procedimentos de auditoria.

Art. 4º Os administradores das instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º serão responsabilizados pela contratação de auditor independente que não atenda aos requisitos previstos neste regulamento.

Parágrafo único. Constatada a inobservância dos requisitos estabelecidos neste regulamento, os serviços de auditoria serão considerados sem efeito para o atendimento às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 5º As instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º devem designar diretor, tecnicamente qualificado, para responder, junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

§ 1º Nas instituições que não possuam comitê de auditoria constituído nos termos deste regulamento, bem como nas câmaras e prestadores de serviços, o diretor deve responder, também, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente previstos na regulamentação em vigor.

§ 2º O diretor designado será responsabilizado pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Capítulo III
DA INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Art. 6º São vedadas a contratação e a manutenção de auditor independente por parte das instituições, das câmaras e dos prestadores de serviços referidos no art. 1º, caso fique configurada qualquer uma das seguintes situações:

I - ocorrência de quaisquer hipóteses de impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria independente previstas em normas e regulamentos da CVM, do CFC ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon);

II - participação acionária, direta ou indireta, do auditor independente, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de

gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, na entidade auditada ou em suas ligadas;

III - existência de operação ativa ou passiva junto à entidade auditada ou suas ligadas, inclusive por meio de fundos de investimento por elas administrados, de responsabilidade ou com garantia do auditor independente, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição;

~~IV – participação de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, do auditor independente substituído nos termos do art. 9º, nos trabalhos de auditoria independente realizados pelo seu sucessor para a mesma entidade, em prazo inferior a um ano da substituição;~~

IV - participação de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, nos trabalhos de auditoria de firma sucessora, em prazo inferior ao previsto no art. 9º; (Redação dada pela Resolução nº 3.606, de 11/9/2008.)

V - pagamento de honorários e reembolso de despesas do auditor independente, relativos ao ano-base das demonstrações contábeis objeto de auditoria, pela entidade auditada, isoladamente, ou em conjunto com suas ligadas, com representatividade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento total do auditor independente naquele ano.

a) 1º A configuração das situações descritas, relativamente à empresa ligada do auditor independente, também implica vedação à contratação e à manutenção deste.

b) 2º A vedação prevista no inciso III não se aplica a operações de crédito e de arrendamento mercantil com prazo original igual ou superior a dois anos, realizadas anteriormente à contratação dos serviços de auditoria independente.

c) 3º O disposto neste artigo não dispensa a verificação, por parte das instituições, das câmaras, dos prestadores de serviços e dos auditores independentes, de outras situações que possam afetar a independência.

d) 4º Verificada, a qualquer tempo, a existência de situação que possa afetar a independência do auditor, as instituições, câmaras e prestadores de serviços devem providenciar sua regularização, que poderá implicar a substituição do auditor independente, sem prejuízo do previsto no art. 9º.

Art. 7º É vedada a contratação, por parte das instituições, das câmaras e dos prestadores de serviços referidos no art. 1º, de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de

auditoria nos últimos doze meses para cargo relacionado a serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade para prestação do serviço de auditoria independente, ou que possibilite influência na administração da instituição.

Art. 8º O auditor independente deve elaborar e manter adequadamente documentada sua política de independência, a qual deve ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do comitê de auditoria da entidade auditada, quando instalado, evidenciando, além das situações previstas neste regulamento, outras que, a seu critério, possam afetar sua independência, bem como os procedimentos de controles internos adotados com vistas a monitorar, identificar e evitar as suas ocorrências.

Capítulo IV
DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DO AUDITOR

~~Art. 9º As instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º devem proceder à substituição do auditor independente contratado, no máximo, após emitidos pareceres relativos a cinco exercícios sociais completos. (Ver Resolução 3.332, de 22/12/2005.)~~

~~(Ver Resolução 3.503, de 26/10/2007.)~~

Art. 9º As instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º devem proceder à substituição do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, após emitidos pareceres relativos a, no máximo, cinco exercícios sociais completos. (Redação dada pela Resolução nº 3.606, de 11/9/2008.)

a) 1º Para fins de contagem do prazo previsto no caput, são considerados pareceres relativos a exercícios sociais completos aqueles referentes às demonstrações contábeis da data-base de 31 de dezembro.

~~b)2º A recontratação de auditor independente somente pode ser efetuada após decorridos três anos, contados a partir da data de sua substituição.~~

c)2º O retorno de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria pode ser efetuado após decorridos três anos, contados a partir da data de sua substituição. (Redação dada pela Resolução nº 3.606, de 11/9/2008.)

Capítulo V

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 10. Devem constituir órgão estatutário denominado comitê de auditoria as instituições referidas no art. 1º, inciso I, alínea "a", que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais:

I - Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou

II - administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou

III - somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1º As instituições líderes responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas de conglomerados financeiros que se enquadrem nas disposições estabelecidas no caput devem constituir comitê de auditoria para cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas neste regulamento, relativamente às instituições pertencentes a tais conglomerados que não possuam obrigatoriedade de constituição individual do referido comitê.

§ 2º A utilização do termo "comitê de auditoria" é de uso restrito de órgão estatutário constituído na forma deste regulamento.

§ 3º As instituições devem criar condições adequadas para o funcionamento do comitê de auditoria.

§ 4º As instituições devem ter o comitê de auditoria em pleno funcionamento até o dia 31 de março do exercício subseqüente aos exercícios previstos no caput, cumprindo suas atribuições inclusive no que se refere às demonstrações contábeis daquela data-base.

~~§ 5º Para as instituições que se enquadrem no disposto no caput ou no § 1º, relativamente aos exercícios de 2002 e 2003, o comitê de auditoria deve estar instalado e em pleno funcionamento até 1º de julho de 2004.~~

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

§ 6º A extinção do comitê de auditoria:

I - somente poderá ocorrer se a instituição não mais apresentar as condições contidas no caput ou no § 1º, pelo período ali especificado;

II - depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil;

III - está condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que exigido o seu funcionamento.

Art. 11. Os conglomerados financeiros, alternativamente ao disposto no art. 10, podem constituir comitê de auditoria único, por intermédio das instituições líderes, para o cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas neste regulamento, relativamente às instituições que o compõem.

§ 1º Nos casos em que a instituição líder seja de capital fechado e o conglomerado seja integrado por instituição que tenha ações negociadas em bolsa, a constituição do comitê de auditoria deve observar uma das seguintes alternativas:

I - comitê de auditoria único composto, além de, no mínimo, três diretores da instituição líder, por, no mínimo, mais três integrantes que atendam ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º;

II - comitê de auditoria único composto exclusivamente por integrantes que atendam ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º; ou (Incluído pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

~~II - constituição de comitê próprio pela instituição com ações negociadas em bolsa, atendendo, todos os seus integrantes, ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º, ficando o comitê de auditoria da instituição líder responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades no âmbito das demais instituições.~~

III - constituição de comitê próprio pela instituição com ações negociadas em bolsa, atendendo, todos os seus integrantes, ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º, ficando o comitê de auditoria da instituição líder responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades no âmbito das demais instituições. (Renumerado de II para III pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

§ 2º A utilização da faculdade prevista neste artigo deve estar expressamente estabelecida em decisão de assembléia de cada instituição pertencente ao conglomerado.

Art. 12. O comitê de auditoria deve ser composto, no mínimo, por três integrantes, observado que o mandato máximo deve ser de cinco anos para as instituições com ações negociadas em bolsa de valores e sem mandato fixo para aquelas de capital fechado.

§ 1º O número de integrantes, critérios de nomeação, de destituição e de remuneração, tempo de mandato e atribuições do comitê de auditoria devem estar expressos no estatuto ou no contrato social da instituição.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do comitê de auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

§ 4º É indelegável a função de integrante do comitê de auditoria.

§ 5º Na hipótese de mandato inferior ao previsto no caput, esse poderá ser renovado até o limite de cinco anos mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 6º Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no **caput** podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 3º. (Incluído pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

§ 7º A quantidade de integrantes do comitê de auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 6º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista nesse dispositivo. (Incluído pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

Art. 13. Além do previsto na Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002, que estabelece condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, são condições básicas para o exercício de integrante do comitê de auditoria:

~~I - nas instituições com ações negociadas em bolsa:~~

I - nas instituições com ações negociadas em bolsa e nas de capital fechado cujo controle seja detido pela União, estados ou Distrito Federal: (Redação dada pela Resolução nº 3.416, de 24/10/2006.)

a) não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:

1. diretor da instituição ou de suas ligadas;

2. funcionário da instituição ou de suas ligadas;

3. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição;

4. membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas;

b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas na alínea "a", itens 1 e 3;

c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria;

~~II - nas instituições de capital fechado:~~

~~II - nas demais instituições de capital fechado: (Redação dada pela Resolução nº 3.416, de 24/10/2006.)~~

II - nas demais instituições de capital fechado, deve ser observada uma das seguintes alternativas: (Redação dada pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

~~a) que os integrantes do comitê de auditoria sejam também diretores da instituição, com pelo menos um ano de efetivo exercício no cargo, facultada a participação de, no máximo, mais três integrantes que atendam ao disposto no inciso I e § 1º;~~

a) que os integrantes do comitê de auditoria sejam também diretores da instituição, com pelo menos um ano de efetivo exercício no cargo, facultada a participação de, no máximo, mais três integrantes que atendam ao disposto no inciso I; (Redação dada pela Resolução nº 3.416, de 24/10/2006.)

~~b) participação obrigatória do diretor referido no art. 5º, dispensada a exigência de tempo de efetivo exercício no cargo.~~

b) que todos os integrantes atendam integralmente ao disposto no inciso I. (Redação dada pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

~~§ 1º Nas instituições com ações negociadas em bolsa e cujo controle seja detido pela União, estados ou Distrito Federal, são também condições básicas, além das previstas no inciso I:~~

§ 1º Nas instituições cujo controle seja detido pela União, estados ou Distrito Federal, são também condições básicas, além das previstas no inciso I: (Redação dada pela Resolução nº 3.416, de 24/10/2006.)

I - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito dos respectivos governos;

II - não ser, ou ter sido nos últimos doze meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito dos respectivos governos.

~~§ 2º Caso o integrante do comitê de auditoria da instituição seja também membro do conselho de administração da instituição ou de suas ligadas, no caso das instituições com ações negociadas em bolsa, ou da diretoria, no caso das instituições fechadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.~~

§ 2º Caso o integrante do comitê de auditoria da instituição seja também membro do conselho de administração da instituição ou de suas ligadas, no caso das

instituições citadas no inciso I do caput, ou da diretoria, no caso das instituições referidas no inciso II do caput, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. (Redação dada pela Resolução nº 3.416, de 24/10/2006.)

~~§ 3º Mediante solicitação devidamente fundamentada das instituições de capital fechado, o Banco Central do Brasil pode dispensar a exigência do tempo mínimo de efetivo exercício no cargo prevista no inciso II, alínea "a".~~

§ 3º Mediante solicitação devidamente fundamentada das instituições de capital fechado, o Banco Central do Brasil pode dispensar a exigência do tempo mínimo de efetivo exercício no cargo prevista no inciso II, alínea "a" do caput. (Redação dada pela Resolução nº 3.416, de 24/10/2006.)

§ 4º Caso a instituição de capital fechado opte pela constituição do comitê de auditoria nos termos da alínea “a” do inciso II, é obrigatória a participação do diretor referido no art. 5º, para o qual é dispensada a exigência de tempo efetivo de exercício no cargo. (Incluído pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

Art. 14. O comitê de auditoria deve reportar-se diretamente ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da instituição.

Art. 15. Constituem atribuições do comitê de auditoria:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas;

II - recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à

instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da instituição;

X - reunir-se com o conselho fiscal e conselho de administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XI - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16. O comitê de auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o comitê de auditoria de suas responsabilidades.

Art. 17. O comitê de auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no

cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º O comitê de auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do conselho de administração da instituição o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

§ 2º O comitê de auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Capítulo VI
DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO

~~Art. 18. A contratação ou manutenção de auditor independente pelas instituições, pelas câmaras e pelos prestadores de serviços referidos no art. 1º fica condicionada à aprovação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, em exame de certificação organizado pelo CFC em conjunto com o Ibracon.~~

~~Art. 18º A contratação ou manutenção de auditor independente pelas instituições, pelas câmaras e pelos prestadores de serviços referidos no art. 1º fica condicionada à habilitação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, mediante aprovação em exame de certificação organizado pelo CFC em conjunto com o Ibracon.~~ (Redação dada pela Resolução nº 3.271, de 24/3/2005.)

Art. 18. A contratação ou manutenção de auditor independente pelas instituições, pelas câmaras e pelos prestadores de serviços referidos no art. 1º fica condicionada à habilitação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, mediante aprovação em exame de certificação organizado pelo CFC em conjunto com o Ibracon. (Redação dada pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

~~§ 1º O cumprimento da formalidade prevista neste artigo deve ser providenciado no prazo máximo de dois anos, contados a partir de 30 de maio de 2003.~~

~~§ 1º A formalidade prevista neste artigo:~~ (Redação dada pela Resolução nº 3.271,de 24/3/2005.)

§ 1º A manutenção da certificação deve ser comprovada por meio de: (Redação dada pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

~~I - deve ser cumprida até 30 de junho de 2006; (Incluído pela Resolução 3.271, de 24/03/2005.)~~

I - aprovação em novo exame de certificação previsto no caput em período não superior a três anos da última aprovação; ou (Redação dada pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

~~II - deve ser renovada em periodicidade não superior a cinco anos, contados da data da última habilitação. (Incluído pela Resolução nº 3.271, de 24/3/2005.)~~

II - exercício de auditoria independente em instituições ou entidades mencionadas no art. 1º em conjunto com participação em programa de educação profissional continuada que possua, no mínimo, as seguintes características: (Redação dada pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

a) carga horária mínima de 120 horas a cada período de três anos, contadas a partir de 30 de junho de 2009, computados todos os cursos elegíveis para o período, observada a participação em, no mínimo, vinte horas por ano; e (Incluída pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

b) preponderância de tópicos relativos a operações realizadas no âmbito do sistema financeiro ou atividades aplicáveis aos trabalhos de auditoria independente. (Incluída pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

~~§ 2º A formalidade prevista no caput deve ser renovada em periodicidade não superior a cinco anos, contados da data da última habilitação.~~

~~§ 2º Em se tratando de auditor que tenha deixado de exercer as atividades relativas a auditoria independente nas entidades referidas no caput por período igual ou superior a um ano, a manutenção de sua habilitação fica sujeita à renovação da formalidade prevista neste artigo em prazo não superior a dois anos, contados a partir do retorno àquelas atividades, observado o limite previsto no § 1º, inciso II. (Redação dada pela Resolução nº 3.271, de 24/3/2005.)~~

~~§~~ 2º Em se tratando de auditor que tenha deixado de exercer as atividades de auditoria independente nas instituições ou entidades referidas no art 1º por período igual ou superior a um ano e inferior a três anos, o retorno às funções de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou outra função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria fica condicionado a: (Redação dada pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

I - aprovação em novo exame de certificação previsto no caput; ou (Redação dada pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

II - cumprimento dos requisitos de educação continuada, com carga horária mínima de 240 horas no triênio imediatamente posterior ao seu retorno, observada a participação em, no mínimo, quarenta horas por ano. (Incluída pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

~~§ 3º Em se tratando de auditor que tenha deixado de exercer as atividades previstas no caput por período igual ou superior a um ano, a manutenção de sua habilitação fica sujeita à renovação da formalidade prevista neste artigo em periodicidade não superior a dois anos, contados a partir do retorno às referidas atividades, observado o limite previsto no § 2º.~~

~~§ 3º (Revogado pela Resolução nº 3.271, de 24/3/2005.)~~

§ 3º Em se tratando de auditor que tenha deixado de exercer as atividades de auditoria independente nas instituições ou entidades referidas no caput por período igual ou superior a três anos, o retorno às funções de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou outra função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria fica condicionado a aprovação em novo exame de certificação previsto no caput. (Incluída pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

§ 4º A instituição ou entidade contratante dos serviços de auditoria independente deve manter à disposição do Banco Central do Brasil, durante o prazo de sua prestação e até cinco anos após seu encerramento, documentação comprobatória do cumprimento do disposto neste artigo. (Incluída pela Resolução nº 3.771, de 26/8/2009.)

Art. 19. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a admitir, a seu critério, a realização de exames de certificação por tipo de mercado ou conjunto de atividades.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO AUDITOR

Art. 20. O auditor independente deve observar, na prestação de seus serviços, as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pela CVM, pelo CFC e pelo Ibracon.

Art. 21. O auditor independente deve elaborar, como resultado do trabalho de auditoria realizado nas instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º, os seguintes relatórios:

I - de auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto a adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas;

III - de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da entidade auditada;

IV - demais requeridos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Os relatórios do auditor independente devem ser elaborados considerando o mesmo período e data-base das demonstrações contábeis a que se referirem.

§ 2º As entidades auditadas, bem como os respectivos auditores independentes, devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela Autarquia, os relatórios referidos neste artigo, bem como os papéis de trabalho, correspondências, contratos de prestação de serviços e outros documentos relacionados com os trabalhos de auditoria.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Para os efeitos deste regulamento, entende-se por ligadas as entidades vinculadas direta ou indiretamente, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial.

Art. 23. O auditor independente e o comitê de auditoria, quando instalado, devem, individualmente ou em conjunto, comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da entidade auditada;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;

III - fraudes relevantes perpetradas por funcionários da entidade ou terceiros;

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da entidade.

§ 1º Para os efeitos deste regulamento, devem ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do CFC ou do Ibracon.

§ 2º O auditor independente, a auditoria interna e o comitê de auditoria, quando instalado, devem manter, entre si, comunicação imediata da identificação dos eventos previstos neste artigo.

Art. 24. A diretoria da instituição, da câmara ou do prestador de serviços deve comunicar formalmente ao auditor independente e ao comitê de auditoria, quando instalado, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no art. 23.

Art. 25. A realização de auditoria independente nas instituições, câmaras ou prestadores de serviços referidos no art. 1º não exclui nem limita a ação supervisora exercida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 26. Deve constar cláusula específica, nos contratos celebrados entre as instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º e os respectivos auditores independentes, autorizando o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados nos termos do art. 21, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida Autarquia, observados os limites previstos na legislação em vigor.

Art. 27. O auditor independente, além do disposto neste regulamento, deve observar as normas, regulamentos e procedimentos da CVM, do CFC e do Ibracon no que diz respeito a:

I - deveres e responsabilidades dos auditores independentes;

III - exame de qualificação técnica;

III - controle de qualidade interna;

IV - controle de qualidade externa;

V - programa de educação continuada, inclusive com previsão de atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras.

Parágrafo único. A atividade relacionada a controle de qualidade externa pode ser realizada também pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das diretrizes emanadas pelos organismos referidos no caput.

Art. 28. A faculdade de que trata o § 6º do art. 12 pode ser aplicada aos integrantes do comitê de auditoria cujo mandato tenha se encerrado a partir de 1º de janeiro de 2014. (Incluído pela Resolução nº 4.329, de 25/4/2014.)

ANEXO II – QUESTIONÁRIO COMITÊ DE AUDITORIA

Questionário de pesquisa final

AUDITORIA: IMPACTOS DA RESOLUÇÃO 3.198.

Prezados,

A fim de concluir o nosso curso, devemos realizar esta pesquisa, com o objetivo de conhecer a função e os processos do Comitê de Auditoria, especialmente a partir da implantação da Resolução 3.198, para que então possamos verificar a sua importância e eficácia. Para tanto, contamos com o seu auxílio respondendo a um questionário a respeito desse assunto.

As respostas a este questionário serão analisadas em caráter **confidencial** e serão utilizadas **somente com o propósito de pesquisa**. Solicitamos que as respostas sejam sinceras e que a devolução do questionário se dê até o prazo dia 18 de setembro de 2017.

Cabe ressaltar que as informações coletadas por esta pesquisa serão analisadas somente por nós, sob a orientação da Profª Ms. Martha Azevedo Pereira, professora do curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade Anhembi Morumbi.

Cordialmente,

Jéssica Resende Silva
Juliana Vasconcelos Lima
Suellen Nunes da Costa.

QUESTIONÁRIO

1. Qual seu nome e seu cargo? (opcional)
2. Qual a função do comitê de auditoria?
3. Quantos e quais profissionais compõem o comitê de auditoria?
4. O comitê se relaciona com a auditoria interna? Se sim, de qual forma?
5. O comitê se relaciona com a auditoria externa? Se sim, de qual forma?
6. De que forma a presença do Comitê de Auditoria otimiza os papeis da auditoria interna e da externa?
7. A existência do comitê de auditoria contribui com a atratividade de investidores e aumenta a segurança que os mesmos podem depositar nas demonstrações financeiras publicadas para fins de tomada de decisão? Por quê?
8. Qual a importância do comitê de auditoria na fidedignidade das informações publicadas juntamente aos demonstrativos financeiros da entidade?
9. Em sua opinião há eficácia na regulamentação e fiscalização dos relatórios das entidades financeiras que o Comitê de auditoria é responsável? Se sim, de que forma?
10. O que você conhece sobre a Resolução 3.198 de 2004?
11. Você acredita que o Comitê de Auditoria é considerado um importante instrumentos de gestão de risco e veículo de comunicação entre o Conselho de Administração, os auditores e indiretamente os acionistas da companhia? Por que?
12. Comitê de Auditoria deve assegurar-se de que a empresa divulgue, de modo efetivo e oportuno, as comunicações e informações de interesse do público externo e interno. Como o comitê assegura e expõe as informações nesta empresa?

Agradecemos por suas respostas!

ANEXO III – QUESTIONÁRIO AUDITORES EXTERNO

Questionário de pesquisa final

AUDITORIA: IMPACTOS DA RESOLUÇÃO 3.198.

Prezados,

A fim de concluir o nosso curso, devemos realizar esta pesquisa, com o objetivo de conhecer a função e os processos do Comitê de Auditoria, especialmente a partir da implantação da Resolução 3.198, para que então possamos verificar a sua importância e eficácia. Para tanto, contamos com o seu auxílio respondendo a um questionário a respeito desse assunto.

As respostas a este questionário serão analisadas em caráter **confidencial** e serão utilizadas **somente com o propósito de pesquisa**. Solicitamos que as respostas sejam sinceras e que a devolução do questionário se dê até o prazo dia 15 de setembro de 2017.

Cabe ressaltar que as informações coletadas por esta pesquisa serão analisadas somente por nós, sob a orientação da Profª Ms. Martha Azevedo Pereira, professora do curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade Anhembi Morumbi.

Cordialmente,

Jéssica Resende Silva
Juliana Vasconcelos Lima
Suellen Nunes da Costa.

QUESTIONÁRIO

1. Qual seu cargo?
   a) Trainee
   b) Assistente
   c) Analista/Sênior
   d) Gerente/Sócio

2. Você conhece ou mesmo já trabalhou com Comitê de Auditoria?
   a) Sim
   b) Não

3. Acredita que a presença do Comitê de Auditoria valoriza os papeis da auditoria interna e da externa?
   a) Sim, acredito que a partir de sua implementação houve um acréscimo na valorização da auditoria.
   b) Não, acredito que não houve valorização e que não mudou nada para a auditoria.
   c) Não consigo opinar
   d) Talvez, devido ser um processo novo e em implementação, ainda está confuso quanto a valorização.

4. Com a introdução do Comitê de Auditoria na estrutura de Governança das instituições financeiras, em sua opinião houve mudanças?
   a) Sim, houve mudanças e acrescentou valor ao trabalho da auditoria
   b) Sim, mas as mudanças obtidas não foram claras.
   c) Não, não houve mudanças
   d) Não consigo opinar

5. O comitê se relaciona com a auditoria interna?
   a) Sim, trabalhamos em conjunto na composição de relatórios, nas dúvidas e processos
   b) Sim, mas vejo que essa interligação mais atrapalha do que ajuda
   c) Não, nunca nos relacionamos para começar ou finalizar um processo.
   d) Não, só entregamos nossos relatórios e eles seguem com o processo a partir de então.

e) Não consigo opinar.

6. O comitê se relaciona com a auditoria externa?
   a) Sim, trabalhamos em conjunto na composição de relatórios, nas dúvidas e processos
   b) Sim, mas vejo que essa interligação mais atrapalha do que ajuda
   c) Não, nunca nos relacionamos para começar ou finalizar um processo.
   d) Não, só entregamos nossos relatórios e eles seguem com o processo a partir de então.
   e) Não consigo opinar.
7. Você sabe qual é a principal responsabilidade do Comitê de Auditoria?
   a) Sim.
   b) Não.

8. Em sua opinião há eficácia na regulamentação e fiscalização dos relatórios das entidades financeiras que o Comitê de auditoria é responsável?
   a) Sim.
   b) Não

9. Quantos e quais profissionais compõem o comitê de auditoria?
   a) 1 a 3 profissionais, todos constituído, preferencialmente, por conselheiros que sejam funcionários da empresa
   b) 3 a 5 profissionais constituído, preferencialmente, por conselheiros menos um que sejam funcionários da empresa
   c) 5 a 11 profissionais, constituído, preferencialmente, por conselheiros independentes ou, pelo menos, a sua maioria
   d) Não sei opinar

10. Em sua opinião, a existência do comitê de auditoria contribui com a atratividade de investidores e aumenta a segurança que os mesmos podem depositar nas demonstrações financeiras publicadas para fins de tomada de decisão?
    a) Sim.
    b) Não.

Agradecemos por suas respostas!

ANEXO IV – REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Regimento do Comitê de Auditoria da Organização Bradesco

Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º) O Comitê de Auditoria, doravante denominado "Comitê", órgão estatutário de caráter permanente e com poderes deliberativos, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e de suas controladas e na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente.

Capítulo II - Da Subordinação

Art. 2º) O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

Capítulo III - Da Composição

Art. 3º) O Comitê será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Auditoria poderão permanecer no Órgão por no máximo 5 mandatos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida.

Parágrafo Segundo - Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao Órgão, sem o intervalo previsto no parágrafo anterior, para até outros 5 (cinco) mandatos anuais consecutivos.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um deles deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria de instituições financeiras que o qualifiquem para a função.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo Quinto - Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, a sua função será exercida por outro membro indicado pela maioria.

Parágrafo Sexto - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e de seus acionistas.

Capítulo IV – Das Atribuições

Art. 4º) O Comitê terá as seguintes atribuições:

a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;

b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

d) verificar, por ocasião das reuniões previstas no Artigo 10, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas, conforme Artigo 11, os conteúdos de tais encontros;

e) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;

f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;

g) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

h) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; e

i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação da efetividade da auditoria independente, o Comitê de Auditoria deverá, também, analisar, previamente, a contratação do auditor independente para a prestação de outros serviços que não sejam o de auditoria das demonstrações contábeis,

garantindo a observação da legislação vigente, dando reporte ao Conselho de Administração, no mínimo, semestralmente.

Parágrafo Segundo - O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, contratar serviços profissionais especializados.

Parágrafo Terceiro - De forma a assegurar o bom desempenho de suas funções, o Comitê terá um orçamento anual próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 5º) Compete ao Coordenador do Comitê:

a) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

b) coordenar as reuniões; e

c) solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria.

Art. 6º) Compete ainda ao Comitê:

a) elaborar e enviar a minuta das atas de reuniões à Secretaria Geral, a quem cabe a formalização, coleta das assinaturas, controle e guarda das mesmas; e

b) garantir a integral observância e cumprimento da Norma 01.010, que trata sobre a constituição e extinção de comitês e comissões, principalmente nas questões relacionadas à revisão do regimento, bem como o fluxo dos pareceres e alçadas de aprovação.

Capítulo V - Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 7º) Para cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

a) cumprir e fazer cumprir o regimento do Comitê;

b) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

c) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos Departamentos e Empresas Ligadas da Organização Bradesco;

d) guardar sigilo das informações;

e) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado; e

f) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade.

Capítulo VI – Dos Requisitos

Art. 8º) São requisitos à nomeação de membro para compor o Comitê:

I - não ser, ou ter sido, nos últimos doze meses:

a) diretor da Sociedade ou de suas ligadas;
b) funcionário da Sociedade ou de suas ligadas;
c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, daequipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Sociedade; e
d) membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de suas ligadas.

II - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I; e

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único - Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração da instituição ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos;

IV - ter reputação ilibada;

V - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

VI - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo Único - Os requisitos para o preenchimento dos cargos do Comitê serão declarados no respectivo "Livro de Atas", quando da posse de seus membros.

Art. 9º) É vedado aos membros do Comitê participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;

b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Sociedade;

c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.

Parágrafo Único - É vedado, ainda, aos membros do Comitê, contrair empréstimos ou adiantamentos da Sociedade ou de qualquer uma de suas Instituições Financeiras Controladas, sendo extensiva a proibição ao seu cônjuge e parentes até segundo grau.

Capítulo VII – Da Frequência, Convocação, Quórum e Direito de Voto

Art. 10) Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna, ou extraordinário, entre si ou com as demais Dependências da Organização Bradesco, por meio de convocação do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Segundo - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração, além de funcionários e/ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os mesmos deveres e responsabilidades elencados no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro – O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de vídeo ou audioconferência.

Parágrafo Quarto –As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Coordenador, em caso de empate.

Capítulo VIII – Do registro e guarda das atas de reuniões

Art. 11) As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Parágrafo Segundo - As atas serão controladas, organizadas e mantidas pela Secretaria Geral do Banco Bradesco S.A., estando disponíveis para atendimento às demandas da

Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores, quando solicitado pelo Comitê.

Capítulo IX - Das Obrigações de Reporte

Art. 12) O Comitê deve elaborar, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;

b) avaliação da efetividade do Sistema de Controles Internos da Sociedade e das auditorias independente e interna, com ênfase no cumprimento do disposto nas normas dos órgãos reguladores, especialmente do Banco Central do Brasil, além de regulamentos e códigos internos com evidenciação das deficiências detectadas;

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas; e

d) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

Parágrafo Primeiro - O Comitê deve manter seus relatórios à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

Parágrafo Segundo - O Comitê deve divulgar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestral e anual, resumo do seu Relatório, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Capítulo X - Do Reporte ao Banco Central do Brasil

Art. 13) O Comitê deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Sociedade auditada;
b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Sociedade;
c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Sociedade ou terceiros; e
d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Sociedade, tomando-se como base os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e

regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade, do Instituto Brasileiro de Contabilidade ou de outros órgãos reguladores.

Capítulo XI - Das Outras Funções e Responsabilidades

Art. 14) O Comitê, além das responsabilidades já previstas neste Regimento, deve:

a) zelar pelos interesses da Sociedade, no âmbito de suas atribuições;
b) assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Sociedade;
c) quando entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento; e
d) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores.

ANEXO V – ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA JULHO 2017 – PAGINA 190 A 192

Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria

Governança Corporativa e Responsabilidades

- **Comitê de Auditoria**

O Conselho de Administração do Banco Bradesco mantém um Comitê de Auditoria único para o Conglomerado Bradesco, inclusive para o Grupo Bradesco Seguros.

Na Governança o Comitê de Auditoria é órgão estatutário de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração. Atualmente, é composto por um Conselheiro e dois Membros, indicados a cada 05 (cinco) anos pelo Conselho de Administração, que leva em consideração os critérios constantes na legislação e regulamentação aplicáveis. A avaliação técnica anual dos membros é conduzida pelo Conselho de Administração.

O Comitê de Auditoria tem entre suas principais atribuições: a) revisar, previamente à publicação, as Demonstrações Contábeis, inclusive Notas Explicativas e relatórios da Administração; b) avaliar a efetividade das Auditorias Independente e Interna, incluindo a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, a suficiência do sistema de controles internos e a avaliação e monitoramento dos riscos da Organização; c) recomendar à Administração, quando aplicável, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito do exercício de suas funções.

Dentre as atribuições do Comitê de Auditoria estão aquelas requeridas pela Lei *Sarbanes-Oxley* - para as Companhias registradas na *U.S. Securities and Exchange Commission* e listadas na Bolsa de Valores de Nova York.

O Comitê de Auditoria forma suas opiniões e julgamentos por meio de informações recebidas da Administração, das apresentações efetuadas pelas diversas Diretorias das áreas de Negócio, Contabilidade, Tecnologia e Controle, além dos resultados dos trabalhos das Áreas de Riscos Integrados/Controles Internos, das Auditorias Independente e Interna, do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados.

Regimento disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, área de Governança Corporativa.

- **Administração das Dependências do Banco e de Empresas Ligadas**

Responde as Administrações pela definição e implementação de procedimentos que assegurem a qualidade dos processos, visando à coleta de dados e informações para o preparo das Demonstrações Contábeis e relatórios financeiros das empresas que compõem a Organização Bradesco, com observância às práticas contábeis adotadas no País, editadas pelas autoridades supervisoras responsáveis: Banco Central do Brasil (Bacen), Superintendência de Seguros Privados (Susep), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Agência Nacional de Saúde (ANS), assim como das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), e daquelas emitidas pela *US Securities Exchange Commission* (SEC) e pela Lei *Sarbanes-Oxley* (SOx).

A Administração é também responsável por processos, políticas e procedimentos de controles internos que assegurem a salvaguarda dos ativos, o tempestivo reconhecimento de passivos e a mitigação, a níveis aceitáveis, dos fatores de risco da Organização Bradesco.

- **Auditoria Independente**

A KPMG Auditores Independentes está responsável por auditar as Demonstrações Contábeis e emitir relatório sobre sua aderência às normas aplicáveis. Avalia, na extensão necessária, à execução de seus trabalhos, a qualidade e adequação dos sistemas de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, produzindo relatórios de recomendações sobre procedimentos contábeis e controles internos, sem prejuízo de outros relatórios que, também, é incumbida de preparar, como os das revisões limitadas das informações trimestrais requeridas pela CVM.

- **Auditoria Interna**

A Auditoria Interna (Inspetoria Geral) tem como atribuições aferir a qualidade e aderência dos sistemas de controles internos da Organização Bradesco e o cumprimento das políticas e dos procedimentos, inclusive aqueles adotados na elaboração dos relatórios contábeis e financeiros.

Atividades relativas ao 1º semestre de 2017

O Comitê participou de 132 reuniões com o Conselho de Administração, com os Executivos das áreas de Negócio, Tecnologia da Informação, de Controle e de Gestão de Riscos, com os Auditores Internos e os Independentes, com o Conselho Fiscal e com o Banco Central do Brasil. As reuniões, devidamente formalizadas em Atas, foram assim divididas:

- 104 com Instituições sob jurisdição do Banco Central do Brasil;
- 21 com empresas da área de Seguros, Previdência e Capitalização; e
- 7 com empresas da área de Saúde.

Com relação à educação continuada, no treinamento dos membros do Comitê, estes participaram de Congressos, Seminários e Cursos que somaram 29 horas no 1º semestre/2017.

O Programa de Trabalho do Comitê de Auditoria para o exercício de 2017 tem como foco os processos e produtos inerentes aos negócios da Organização Bradesco. Dentre os aspectos considerados relevantes, destacamos:

- ***Impairment*** - Redução ao valor recuperável de empréstimos e adiantamentos: carteira de empréstimos e adiantamentos (incluindo avais, debentures etc.), avaliando a estimativa de perda por redução ao valor recuperável de suas operações;

- **Valor justo de instrumentos financeiros**: instrumentos financeiros derivativos, títulos disponíveis para venda e para negociação, mensurados a valor justo;

- **Provisões e passivos contingentes** – fiscais, cíveis e trabalhistas;

- **Valor recuperável dos ativos**: ativos relativos a créditos tributários, ágio na aquisição de investimentos e intangíveis de vida útil indefinida, cuja realização está suportada por estimativas de rentabilidade futura baseadas no plano de negócios e orçamento estabelecidos pela Administração;

- **Provisões Técnicas**: passivos relacionados a contratos de seguros;

- **Relacionamento com Clientes** - Cumprimento de normas e atendimento ao consumidor (Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC/Ouvidoria) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);

- **Créditos Tributários**;

- **Reorganização Societária** da Organização Bradesco, incluso o Grupo Bradesco Seguros; e

- **Governança perante as Empresas Investidas** (apetite a riscos, resultados e controles).

Gerenciamento Estratégico de Riscos e do Sistema de Controles Internos

O Gerenciamento Estratégico de Riscos e do Sistema de Controles Internos na Organização Bradesco é exercido por Unidades Independentes das áreas comerciais. Durante o 1º semestre de 2017, acompanhamos os trabalhos do DCIR - Departamento de Controle Integrado de Riscos, na avaliação da aderência do Sistema de Controles Internos e na identificação, monitoramento e gestão dos riscos, mais relevantes, a que está exposta a Organização.

Complementadas as avaliações por ocasião das reuniões com as diversas áreas de negócios e controle, com as Auditorias Independente e Interna, para acompanhar os principais processos, bem como o comprometimento da Administração na atuação para a mitigação dos riscos e no aperfeiçoamento contínuo dos controles internos associados.

Em decorrência, o Comitê de Auditoria julga que as atividades exercidas no Gerenciamento de Riscos e no de Controles Internos são adequadas ao porte e complexidade da Organização e estão estruturadas de modo a garantir a eficiência de suas operações, das informações que geram os relatórios financeiros e contábeis, bem como a observância às normas internas e externas a que se sujeitam as transações.

Auditoria Independente

O planejamento dos trabalhos de auditoria independente para o exercício de 2017 foi discutido com a KPMG Auditores Independentes em reuniões específicas, e, no decorrer do 1º semestre de 2017, as equipes de Auditoria encarregadas dos serviços apresentaram os resultados e principais conclusões ao Comitê de Auditoria.

Os pontos relevantes registrados no relatório acerca do estudo e a avaliação dos Sistemas Contábil e de Controles Internos, elaborado em conexão com os exames das Demonstrações Contábeis e respectivas recomendações para aprimoramento desses sistemas, e devidas mitigações dos riscos, foram discutidos com o Comitê, que solicitou acompanhamento das implementações de melhorias nas áreas responsáveis.

Com base no planejamento apresentado pelos auditores e nas discussões subsequentes sobre os resultados realizados, o Comitê considera que os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Independente foram adequados aos negócios da Organização.

Oportunidade de destacar o instrumento devidamente formalizado - "Avaliação Técnica da Auditoria Independente", aplicado anualmente pelo Comitê de Auditoria, o qual é elaborado, apresentado e discutido com o prestador de serviço.

Auditoria Interna

O Comitê tomou conhecimento do planejamento dos trabalhos para o exercício de 2017 e solicitou a inclusão de temas abrangidos na agenda deste Comitê, de forma a considera-los no seu escopo do "Plano Anual de Auditoria e Inspeção".

No decorrer do 1º semestre de 2017, em reuniões ordinárias mensais, as equipes encarregadas da execução dos trabalhos cronogramados reuniram-se com o Comitê de Auditoria e reportaram as principais conclusões na visão de processos, riscos inerentes e residuais, além de aspectos referentes a cumprimentos de dispositivos legais/normativos e regulamentos, extensivas aos procedimentos internos do Conglomerado.

O Comitê de Auditoria, em função do acompanhamento dos trabalhos e da avaliação da efetividade de seus resultados, julga que a Auditoria Interna tem respondido adequadamente às demandas do Comitê e às necessidades e exigências da Organização e dos Órgãos Reguladores.

Nos mesmos moldes do praticado com a Auditoria Independente, o Comitê mantém atualizado o instrumento - "Avaliação Técnica da Auditoria Interna (Inspetoria Geral)" respondido anualmente, o qual é apresentado e discutido com a administração da Auditoria Interna.

Demonstrações Contábeis do Banco Bradesco S.A.

O Comitê reuniu-se, previamente, com as áreas de Contadoria Geral, de Planejamento, Orçamento e Controle, de Inspetoria Geral e com a Auditoria Independente (KPMG) para avaliação das Demonstrações Contábeis mensais, trimestrais e semestral. Nessas reuniões, foram avaliados os aspectos de preparação dos Balancetes e Balanços Individuais e Consolidados, as Notas Explicativas e os relatórios financeiros publicados, em conjunto com as Demonstrações Contábeis.

Foram, também, examinadas se as práticas contábeis adotadas pelo Bradesco na elaboração das Demonstrações Contábeis estão de acordo com as regulamentadas no Brasil, inclusive, com aquelas editadas pelas autoridades supervisoras Banco Central do Brasil (Bacen), Superintendência de Seguros Privados (Susep), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Agência Nacional de Saúde (ANS). O Comitê revisou os procedimentos para a elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Consolidadas, confeccionadas de acordo com as normas emitidas pela *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Antes das divulgações das Informações Trimestrais (ITRs) e do Balanço Semestral, o Comitê reuniu-se com a KPMG para avaliar os aspectos de independência dos auditores e do ambiente de controle na geração dos números a serem divulgados.

O Comitê realizou reunião semestral com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal, ocasião em que apresentou o resultado dos trabalhos de suas atividades e as respectivas recomendações a serem endereçadas aos Executivos.

Conclusão

Com base nos trabalhos, avaliações, revisões e discussões acima mencionadas, e considerando o contexto e o escopo de suas atribuições, o Comitê de Auditoria recomenda, ao Conselho de Administração, a aprovação das Demonstrações Contábeis auditadas, relativas ao 1º semestre de 2017.

Cidade de Deus, Osasco, SP, 26 de julho de 2017.

MILTON MATSUMOTO
(Coordenador)

PAULO ROBERTO SIMÕES DA CUNHA
(Especialista Financeiro)

WILSON ANTONIO SALMERON GUTIERREZ